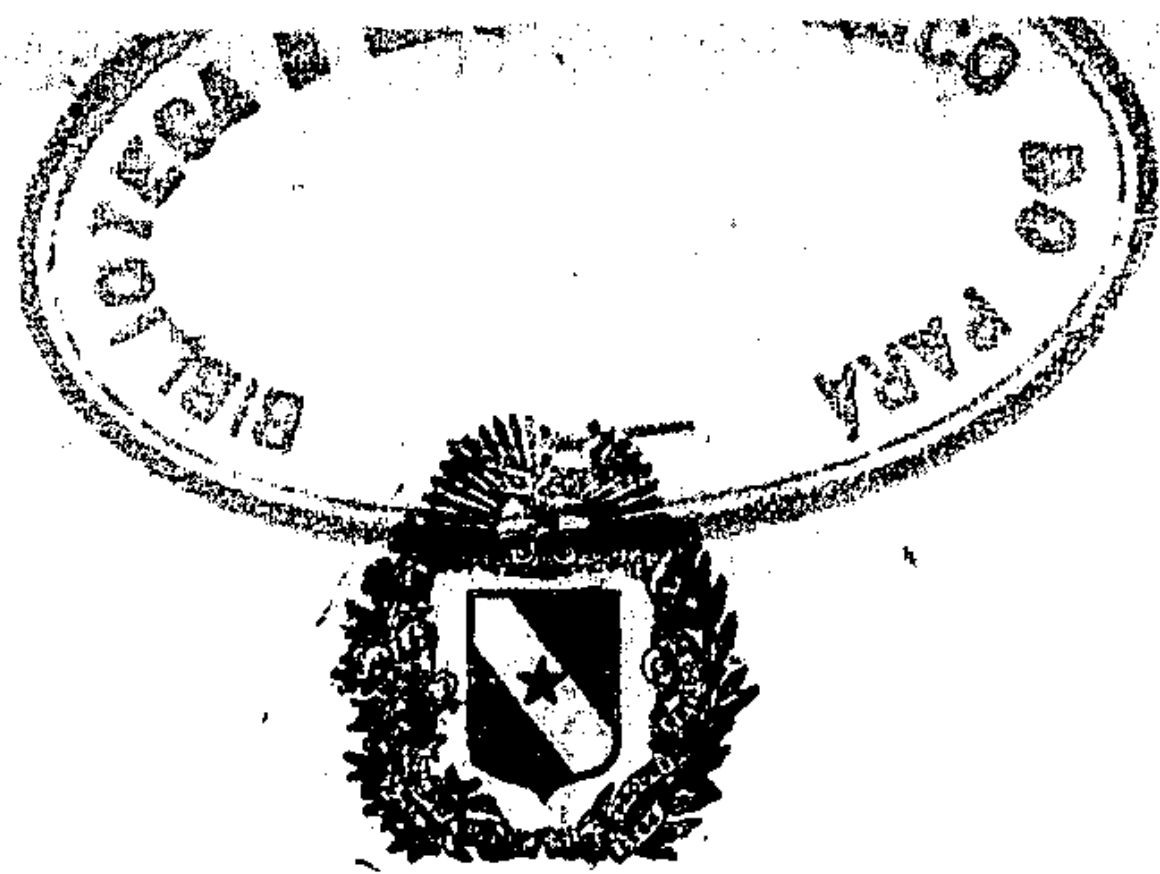




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.320

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1956

LEI N. 1.392 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos e Maternidade de Bragança.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Despesa do corrente ano, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em favor das seguintes entidades de assistências médico-hospitalar: Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia de Óbidos e Maternidade de Bragança, a cargo da Prelazia do Guama.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1.º será rateado, em partes iguais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) entre as instituições favorecidas.

Art. 2.º A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2142 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 17.185,10, em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.360, de 24-7-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18292, de 5-9-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezessete mil cento oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10) em favor de Ciriaco Oliveira, coletor estadual, para pagamento de vencimentos a que tem direito, relativos aos períodos de 1 de fevereiro a 15 de abril e de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2143 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para construção de um prédio destinado ao Grupo Escolar da Cidade de Tucuruí.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1319, de 4-4-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18169, de 6-4-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para início da construção de um prédio destinado ao grupo escolar da Cidade de Tucuruí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2144 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 8.800,00, em favor de Antonio Fernandes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.380, de 25-8-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18286, de 28-8-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00) em favor de Antonio Fernandes da Silva, para pagamento de serviços prestados ao Estado no período de setembro de 1954 a janeiro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8-10-56.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2145 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor da Escola Gratuita "Sta. Inês", em Icoaraci.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1346, de 2-7-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18245, de 10-7-56,

DECRETA:

Art. 1.º Abre o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para pagamento do auxílio anual concedido à Escola Gratuita "Santa Inês", em Icoaraci, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2146 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor do São Domingos Esporte Clube, nesta cidade.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1340, de 8-6-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18221, de 10-6-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para pagamento do auxílio concedido à construção da Praça de Esporte do São Domingos Esporte Clube, nesta cidade.

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo anterior será entregue à Diretoria do Clube na forma preestabelecida pela Secretaria de Estado de Finanças.

ria de Estado de Finanças.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 348 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até ulterior deliberação, a funcionária Maria Augusta Moreira de Araújo, lotada na Imprensa Oficial, da Secretaria de Estado do Governo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 4-10-56.

01155 — João Pinto de Oliveira, bacharel, residente em Pitangui, Minas Gerais, pedindo certidão de tempo. — A. D. E. para certificar o que constar.

01156 — Raimundo Zacarias da Costa, comissário de polícia na vila de Quatipuru, Capanema, pedindo exoneração. — Baixe-se o ato e arquivar-se.

Ofícios:

N. 264, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, remetendo os autos de diligências policiais a fim de apurar faltas praticadas pelo comissário de polícia de Santa Maria, em Igarapé-açu. — A consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 585, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de Ednir Norberta da Silva, para o cargo de auxiliar de escritório da S. S. P. — Ao D. P.

N. 595, do Tribunal de Contas do Estado, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S/n, da Delegacia de Polícia de Capim, comunicação. — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Promotoria Pública de Cametá, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S/n, do Registro Civil, Cartório do 1.º Ofício, Belém, remetendo uma certidão de Roza Benn.

— Agradecer e providenciar como sugere o titular do 1.º Ofício do Registro Civil.

N. 1225, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Virgínio Parraense Cordeiro, escrivão de polícia na Capital. — A D. E. para encaminhar.

N. 872, da Assembléa Legislativa, solicitando informações. — Ao Conselho Rodoviário para informar.

Em 5-10-56.

Petições:

0270 — Manoel Lourenço do Nascimento, cabo, reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — A S. F.

0302 — Olympio Pinto Pamplha, 1.º tenente, reformado, da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01016 — Arthur Auto do Nascimento, 2.º tenente, reformado, da P. M., pedindo o pagamento de adicional. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01069 — Elvira Ferreira Coelho, viúva do ex-cabo, da P. M., Antonio de Sousa Coelho, pedindo uma pensão ao Governo, 03355, da S. F. — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

01157 — João Ferreira de Almeida, funcionário, lotado nos SNAPP, pedindo certidão de tempo. — Como requer. A D. E. para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendados.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL: Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS: Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

certificar o que constar.

01158 — Tereza de Lima Silveira, funcionário público, faz solicitação. — Ao D. P. para chancelar.

01159 — Antonio da Silva Chaves, funcionário público, pedindo o pagamento de vencimentos. — Ao D. P. para informar.

01160 — Maria Judith Gomes Leitão, professor no Município de Marabá, pedindo aposentadoria. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios: N. 778, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a venda de uma estação de rádio-telegráfica. — Agradecer, aguardando o presente expediente o resultado da vistoria em apreço para o devido encaminhamento.

N. 9, da Polícia Militar, proposta de reforma do 3.º Sargento Sebastião dos Santos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 864, da Assembleia Legislativa, pedindo informações. — A D. E. para juntar a informação a respeito prestada pelo delegado de polícia de Tucuruí.

N. 862, da Assembleia Legislativa, pedindo informações. — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 149, da Assembleia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 149 — dispondo sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 162.000,00, na verba "Legislativo", do orçamento vigente. — Faça-se o expediente.

N. 150, da Assembleia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 150, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 314.400,00 para reforço da verba "Executivo", consignação "Escritório de Representação do Pará". — Faça-se o expediente.

N. 590, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do

convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Chaves, para os serviços de conclusão da construção de grupo escolar. — A Procuradoria Fiscal, por intermédio da S. F.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Antonio de Almeida Moraes, para escrivão de polícia. — Ao D. P. para parecer.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Benedito de Azevedo Santos, para escrivão. — Ao D. P. para parecer.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Rêgo da Costa Theodoro, para escrivão. — Ao D. P. para parecer.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Ivan da Rocha Botto, para escrivão de polícia. — Ao D. P. para parecer.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Lourival Braga Justino, para escrivão de polícia. — Ao D. P. para parecer.

N. 51, da Coletoria de Renditas do Estado no Acará, comunicação. — Agradecer recomendação de comunicar também à Secretaria de Finanças, o que providenciado, arquivar-se.

N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde da funcionária Tereza de Lima Silveira. — Ao D. P.

N. 127, da Polícia Militar. — Ciente. Arquivar-se.

N. 973, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Itaituba. — Estando providenciado, arquivar-se.

N. 197, da Polícia Militar. — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de

Receita.

Em 8-10-56.

Processos:

N. 6085, da Indústria Arrozeira Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 6086, de Manoel Martins Cêjas. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6087, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 6088, de R. Fernandez & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6090, de Almeirinda F. de Oliveira. — A Seção de Fiscalização.

N. 6092, de José da Silva Oliveira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6094, de Manoel Miranço de Souza. — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 14.793, de Marabá. — Ao funcionário J. Pinheiro para aguardar e informar.

N. 6089, de J. Carlos Cerqueira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6093, de Damaso Nelson de Oliveira. — Ao func. J. Calandrini, para informar.

N. 6095, de M. L. Albu-

querque & Cia. Ltda. — Ao conferente do armazém, para assistir e informar.

S/n. de Martinho Figueiredo. — A 2.ª Seção.

S/n. do Banco do Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 555, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Embarque-se.

N. 6096, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — ICOMI. — Verificado, embarque-se.

Ns. 5887 e 58386, de Fret-heim & Cia. Ltda. — Arquivar-se.

N. 6091, de Manoel Costa Pereira. — Inform o fiscal do distrito sobre o alegado. A Seção de Fiscalização.

N. 6099, de Alberto Augusto Carralás. — A Seção de Fiscalização.

N. 938, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 939, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 940, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

Da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Embarque-se.

N. 6015, de S. Ribeiro & Cia. — A Sec. de Mecanização, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 8 de outubro de 1956

Renda de hoje para o Tesouro	978.992,30
Renda de hoje comprometida	21.269,50
Total de hoje	1.000.161,80
Total até ontem	5.590.124,80
Total até hoje	6.590.286,40
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70

Total geral 257.829.632,10

Visto: — Octávio França, Diretor. — Confere: — B. Bolonha, Contador.

PORTARIA N. 215 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da decisão do Plenário em sua reunião ordinária de quatro (4) de outubro de 1956, e

Considerando que os produtos Nestlé, em face das alterações verificadas nos preços da maioria das matérias primas, notadamente do leite fresco, foram majorados na fonte de produção, consoante o disposto na Portaria n. 62, de 5-11-49, da extinta Comissão Central de Preços, revogada pela Portaria n. 234, de 23-7-54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberam os preços dos referidos produtos na fábrica;

Considerando que a majoração agora adotada para esta praça, já está em vigor nas praças do sul do país, inclusive o Rio de Ja-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

neiro;

Considerando que, nos termos das citadas Portarias da CCP e da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre os novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucro dos revendedores;

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar aos seguintes preços, para a venda pelos revendedores aos consumidores, no Município de Belém, os chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

	p/caixa	p/unid. no varejo
	CR\$	CR\$
Leite condensado MOCA	745,00	19,00
Leite evaporado IDEAL	632,00	16,00
Crema de leite NESTLÉ	880,00	22,00
Leite em pó NINHO	1.064,00	53,50
Leite em pó LACTOGENO	1.064,00	53,50
Leite em pó NESTOGENO	1.064,00	53,50
Leite em pó ELEDON	1.064,00	53,50
Leite acidificado PELARGON	1.064,00	53,50
Farinha Lactea NESTLÉ	768,00	38,00
Alimento concentrado MILO, embalagem de 200 grs.	656,00	33,00
Alimento concentrado MILO, embalagem de 200 grs.	656,00	33,00
Farinha alimentícia NESCAU, embalagem de 500 grs.	742,00	37,00
Farinha alimentícia NESCAU, embalagem de 250 grs.	445,00	22,00
Farinha alimentícia NESCAU, embalagem de 1.300 grs.	916,00	92,00
Açúcar nutritivo NESTLÉ	251,00	13,00
Café concentrado em pó NESCAFE, embalagem de 50 grs.	583,00	29,50
Café concentrado em pó NESCAFE, embalagem de 170 grs.	943,00	94,50

Art. 2.º Revogar a Portaria n. 200, de 20 de julho de 1956, desta Comissão.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de outubro de 1956.
— Tenente-Coronel Geraldo Dal-
tro da Silveira, Presidente.

PORTARIA N. 216 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 4 de outubro de 1954, e

Considerando que a realização da Festa de Nossa Senhora de Nazaré, dando margem ao funcionamento do tradicional "arraial" armado na Praça Justo Chermont e adjacências, enseja, muitas vezes, a exploração dos preços; e

Considerando, ao mesmo tempo, as condições especiais desse comércio transitório, que funciona apenas durante a Festa religiosa referida;

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar o seguinte tabelamento para a venda dos produtos abaixo discriminados, em "barracas" ou outro tipo de comércio peculiar ao "arraial" da Festa de Nossa Senhora de Nazaré:

	CR\$
Guaraná ou outros refrigerantes, garrafa	7,00
Cerveja, garrafa	22,00
Refrescos, copo simples	1,00
Refrescos, copo duplo	2,00
Caldo de cana, copo simples	1,50
Caldo de cana, copo duplo	3,00

Art. 2.º Para as diversões públicas, populares, exploradas no "Arraial de Nazaré", não poderá ser cobrado mais de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) por "corridas" de, no mínimo, cinco (5) minutos.

Art. 3.º Os preços constantes desta Portaria dizem respeito tão somente ao comércio transitório típico do "arraial" de Nazaré, não beneficiando o comércio regularmente estabelecido à praça Justo Chermont e adjacências, para o qual vigoram as tabelas anteriores.

Art. 4.º É obrigatória, na forma do art. 14, letra c), da Lei n. 1.522-51, a afixação da tabela de preços dos produtos expostos à venda no "arraial de Nazaré", qualquer que seja o tipo de "barraca", inclusive as de beneficência.

Art. 5.º Os preços constantes desta Portaria terão sua vigência limitada ao período de funcionamento do "arraial de Nazaré".

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de outubro de 1956.
— Tenente-Coronel Geraldo Dal-
tro da Silveira, Presidente.

PORTARIA N. 217 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, nos termos da deliberação tomada pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 4 de outubro de 1956,

Considerando que a exportação da farinha de mandioca, concor-

re, pela redução das disponibilidades oferecidas ao consumo local, para a elevação exagerada dos preços;

VENDAS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE

Farinha d'água — Tipo especial	Cr\$ 5,00 por litro
Farinha d'água — Outros tipos	" 4,00 " "
Farinha para forragem de suínos	" 1,50 " "
Farinha seca, especial	" 4,00 " "
Farinha de tapioca	" 6,00 " "

VENDA EM MERCEARIAS OU OUTROS ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS:

Farinha d'água — Tipo especial ou de 1a.	Cr\$ 6,00 por quilo
Farinha d'água — Tipo comum ou de 2a.	" 5,00 " "
Farinha seca, especial	" 5,00 " "

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 5 de outubro de 1956.
— Tenente-Coronel Geraldo Dal-
tro da Silveira, Presidente.

PORTARIA N. 218 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária de 4 de outubro de 1956, e

Considerando a desproporção entre a tabela de preços adotada, há mais de um ano, para a venda de tomate e a majoração do custo de produção;

Considerando não constituírem as tabelas de preços elementos para a aflixia da produção;

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar os seguintes preços para a venda, ao consumidor, no Município de Belém, do tomate:

	CR\$
Tamanho grande	24,00 p/quilo
Tamanho médio	20,00 p/quilo

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de outubro de 1956.
— Tenente-Coronel Geraldo Dal-
tro da Silveira, Presidente.

Carne	Do importador ao açougueiro	Do açougueiro ao consumidor
Tipo I (Popular)	Cr\$ 14,00 p/quilo	Cr\$ 16,00 p/quilo
Tipo II	Cr\$ 28,00 p/quilo	Cr\$ 30,00 p/quilo
Filé (sem sêbo)	—	Cr\$ 45,00 p/quilo

Art. 4.º Obriga-se o marchante Alberic Souza a contribuir com uma quota correspondente a vinte por cento (20%) do total de quilos efetivamente importado durante a semana, constituída de quartos dianteiros, para ser vendida, na forma determinada pelo art. 25.º da Portaria n. 203, aos preços tabelados para a carne do tipo I (Popular).

Art. 5.º As vísceras correspondentes à carne de que trata a presente Portaria, serão liberadas quanto aos preços, mas somente poderão ser vendidas no estabelecimento ou frigorífico do importador, na forma do art. 27 da citada Portaria n. 203, respeitada a regra do art. 28 da mesma Portaria.

Art. 6.º Obriga-se o marchante Alberic Souza a apresentar à Secretaria da COAP, na forma do art. 2.º da Portaria n. 183, de 22 de março de 1956, até o dia 5 de cada mês, subsequente ao vencido, em expediente próprio, os seguintes documentos:

Considerando que, antes de medidas tendentes a estabelecer limites ou proibição da exportação, torna-se aconselhável recorrer ao processo menos drástico do tabelamento de preços para o mercado interno.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços para venda ao consumidor, no Município de Belém, dos tipos de farinha adiante especificados:

PORTARIA N. 219 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária de 4 de outubro de 1956, e

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Alberic Souza, marchante de gado bovino, permissão, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, para trazer e vender no Município de Belém, carne e vísceras de gado bovino importado do Estado do Maranhão e abatido na cidade de Capanema, sujeitando-se a todas as exigências contidas nas portarias ns. 203, de 2 de agosto de 1956, e 183, de 22 de março de 1956.

Art. 2.º Na forma da citada Portaria n. 203, a carne de que trata o artigo anterior poderá ser vendida em frigorífico ou estabelecimento do importador Alberic Souza, em talhos de rua ou em talhos de mercados públicos, respeitadas, quanto a estes últimos, a regra contida no art. 4.º da citada Portaria n. 203. Do mesmo modo, não poderá a carne ser vendida no mesmo local e na mesma hora em que for exposta à venda carne de diferente preço.

Art. 3.º Os preços serão os mesmos determinados pela Portaria n. 203 para a venda de carne verde produzida em abates no Matadouro do Maguari, isto é:

	Do importador ao açougueiro	Do açougueiro ao consumidor
Tipo I (Popular)	Cr\$ 14,00 p/quilo	Cr\$ 16,00 p/quilo
Tipo II	Cr\$ 28,00 p/quilo	Cr\$ 30,00 p/quilo
Filé (sem sêbo)	—	Cr\$ 45,00 p/quilo

a) documentos de aquisição do gado e comprovatório de sua origem;

b) atestado do médico do Sesp;

c) declaração de que o abate foi realizado no Matadouro de Capanema;

d) comprovante do pagamento da taxa à Liga Contra a Lepre do Pará;

Art. 7.º O não cumprimento das obrigações acima estipuladas ou de outras contidas nas mencionadas portarias ns. 203 e 183, assim como a prática de infrações previstas em Lei, importará, além de outras sanções capituladas na Lei n. 1.522-51, na cassação da licença concedida por esta Portaria, a qual será determinada pela Presidência da COAP.

Art. 8.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de outubro de 1956.
— Tenente-Coronel Geraldo Dal-
tro da Silveira, Presidente.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 28

EDITAL N. 28 — GRUPO N. 28

Concorrência Administrativa para fornecimento de parafusos de trilhos, molas para carros de passageiros e peças sobressalentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 25 de outubro de 1956, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de parafusos de trilhos, molas para carros de passageiros e peças sobressalentes, conforme listão necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas sem emendas, rasuradas ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — O pagamento dos parafusos correrá por conta do item 1 do programa bienal 47/48 de aplicação do Fundo de Renovação Patrimonial e dos itens 2, 3 e 5 do programa bienal 56/57 de aplicação do Fundo de Melhoramentos. O pagamento das molas para carros de passageiros correrá por conta do item 1 do programa bienal

49/50 de aplicação do Fundo de Renovação Patrimonial e do item 3 do programa 51/52 de aplicação do mesmo Fundo. O pagamento das peças sobressalentes correrá por conta do item 1 do programa 56/57 de aplicação do Fundo de Renovação Patrimonial.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmando por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer oferta de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sortelo para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano às concorrências, e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DECIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada logo após a expedição do pedido.

DECIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outra, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anuladas a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DECIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DECIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixado na portaria do Almojarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

DECIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira selada, e serão pagas depois de devidamente processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 6 de outubro de 1956. — Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 10/10/56)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia

(G. — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G. — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G. — 30 dias seguidos)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 1067/56-DG

EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de ju-

ho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pamplona Filho, que, estando em lugar incerto e não sabido os

Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze

(15) dias, cita os mencionados funcionários, Belisário Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência 21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2; para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita

amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Ma-

chado, secretário da Comissão, o datilografei e assino.

José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL**

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sebastião de Vicosá, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO

para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO
RO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Anibal da Silva Costa, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Travessa Maurity, perímetro compreendido entre as Avdas. Pedro Miranda e Marques de Erval, edificado medindo 9,75m. de frente por 71,50m. de fundos, marquei o dia 17 de outubro, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no local acima mencionado às oito horas da manhã, a fim de assistirem aos trabalhos reclamando aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

Kvandro S. Bonna
Engenheiro do D. P. A. C.
(T. 15.877 — 10-10-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srta. Mercedes Barbosa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 48-A, com frente para a passagem projetada no loteamento da Curuzú.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².
Forma regular. Terreno baldio.
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.784 — 10, 20 e 30/10/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srta. Neusa Nunes de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 48-A, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².
Forma regular. Terreno baldio.
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

guma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.878 — 10, 20 e 30/10/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

DECRETO N. 257 — DE 30 DE AGOSTO DE 1956

O Prefeito Municipal de Ourem, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 186, itens I e IX, combinado com o artigo 175, item II da Lei Estadual (Estatutos dos Funcionários Públicos), n. 749 de 24 de Dezembro de 1953.

DECRETA:

Art. 1.º) Fica exposta a "a bem do serviço público", conforme termos expressos no parágrafo 4.º da lei acima referida, a senhora Francisca de Sarrida, a senhora Francisca de Oliveira, Rodrigues de Oliveira, ocupante das funções do cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, por ter criminosamente retirado desta administração municipal, livros e documentos da mencionada repartição, sem prévia autorização da autoridade competente, infringindo assim o item II do artigo 175 já referido, da mesma lei.

Art. 2.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourem, 30 de Agosto de 1956.

Kepler da Costa Lobo, Prefeito Municipal, em exercício.
(G — Dia 10/10/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Joaquim Alves Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca — Marapanim; 63.º Município — Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com Filéto Rodrigues da Trindade; pelo lado esquerdo, com a linha de demarcação entre os municípios de Curuçá e Marapanim; pelo lado direito, com o mesmo Filéto Rodrigues da Trindade e pelos fundos, com Domingos Alves e o rio Umirizalzinho, medindo 900 metros de frente, 900 de fundos, 1.000 de um lado e 400 do outro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Marapanim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de outubro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Mala.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14. Transversal brasileira a começar do quilômetro

quarenta e um a quarenta e três, na margem direita da mesma Rodovia, confinando-se pela frente com a referida estrada BR-14, pelos lados com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, ou seja do quilômetro 41 a 43.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 15.465 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Julio de Oliveira Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas do Estado, denominada "Tary" limitando-se pela frente o igarapé Tary; pelo lado de baixo com o igarapé Brago Grande; pelo lado de cima com terras ocupadas por Maximiano de Oliveira Lima e fundos com a cabeceira do Brago Grande, numa área de 500 metros de frente com 2.300 de fundos pouco mais ou menos, situado à margem esquerda do Igarapé Açu de Cima brago rio Irituia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 15.464 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ramundo de Almeida Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Município, Abaetetuba e 3.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Dr. João Miranda, que liga a cidade de Abaetetuba ao município de Moju, confinando do lado direito, com terras de Ercilio Silva; do lado esquerdo, com Joveniano Rodrigues dos Passos e pelos fundos, com terras ocupadas por Prudencio Silva, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 15.466 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Maria Lacerda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, no lugar denominado Coração; partindo de um ponto conhecido por Baixa do Tucum, margem direita do ribeirão Cipó, atravessando este na passagem do Varão Grande e seguindo por uma reta ao Nascente, limitando-se com a fazenda S. João, atravessando o córrego Cipozinho um pouco abaixo da passagem do Patizal, indo alcançar a Barra da Estiva; daí virando para o sul, limitando-se com as Fazendas Melão e Grótinha, indo até a margem do Rio Anajás, na altura do morro do Pirarucu; subindo daí pela margem esquerda do Anajás, rumo ao Oeste, até alcançar as Capueiras do João Capão; de onde voltando-se para o Norte e atravessando o córrego Capueiras vai-se alcançar o ponto de partida Baixa do Tucum, limitando-se nesta linha com os sítios "Sôta" e "Barreira Branca", medindo uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 15.467 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

LATEX INDUSTRIAL S/A

Assembleia Geral Extraordinária
Convocamos os srs. acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua da Municipalidade n. 275 nesta capital no próximo dia dez (10) do corrente, às 10 horas para tomar conhecimento da renúncia de nossa Diretora Presidente, em caráter irrevogável, com a consequente eleição de seu substituto, e bem assim de quaisquer assuntos de interesse social.

Belém, 1 de outubro de 1956.

(T. 15.746 — 4, 6 e 10/10/56)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

(MADRO)

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas de Manoel Pedro. — Madeiras da Amazônia S/A., (MADRO), a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 deste mês, às 17,30 horas, na sede social, à Rua de Bragança, n. 55, para deliberar sobre a exposição da Diretoria, relativa à conveniência ou não do aumento do capital, em face da Lei n. 2.602, de 4 de setembro do corrente ano e o que mais ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1956. — (a) Dr. Ruy Augusto de Bastos Meira — Diretor-Presidente.

(T. — 15.785 — 10, 11 e 12/10/56)

"SANTA MÔNICA" BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Ações	3.080.000,00	Capital	5.000.000,00
Bens de Raiz	2.458.967,70	Fundo de Reserva Legal	524.895,20
Dept. dos Correios e Telég.	10.000,00	Outras Reservas	812.457,50
Maquinismos e Acessórios	3.279.178,40	Fundo de Depreciações	275.446,60
Móveis e Utensílios	263.292,90	Lucros Suspensos	3.070.543,00
Embarcações	45.000,00		9.683.432,30
	9.136.439,00		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa e Bancos	471.537,60	Banco de Crédito da Amazônia S/A	801.222,20
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		c Empréstimos em C Correntes	662.123,80
Contas Correntes	817.520,70	Contas Correntes	10.687,50
Combustíveis e Materiais	192.683,00	Dividendos não Reclamados	500.000,00
Efeitos e Obrigações a Receber	850.351,10	Dividendos a Pagar	203.154,80
Mercadorias	151.586,00	Duplicatas a Pagar	6.727,90
	2.012.140,80	Contas Diferidas	119.028,60
		Instituto de Previdência	6.512,00
		Contas a Pagar	200.000,00
		Promissórias a Pagar	2.509.456,80
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Tesouro Nacional — Empréstimos Com-	524.117,30	Caução da Diretoria	300.000,00
pulsórios		Banco de Crédito da Amazônia S/A	17.427.590,70
TRANSITÓRIO		c Beneficiamento	5.185.000,00
Pagamentos Antecipados	48.654,40	Seguros Contratados	22.912.590,70
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Cr\$ 35.105.479,80
Ações Caucionadas	300.000,00		
Matéria Prima de Terceiros	17.427.590,70		
Contratos de Seguro	5.185.000,00		
	22.912.590,70		
	Cr\$ 35.105.479,80		

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 30 DE JUNHO DE 1956

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e Descontos	93.635,60	Beneficiamento de Borracha	3.888.286,30
Dividendos n. 11, a distribuir	500.000,00	Dividendos de Ações	115.500,00
Reservas Legais e outras	130.788,00	Rendas Diversas	8.259,90
Fundo de Depreciações	177.123,50	Sub-aluqueis	7.000,00
Lucros Suspensos	241.132,80		4.019.046,20
Despesas Gerais:			
Mão de obra, conservação e reparos,			
combustíveis e lubrificantes, honorários			
da Diretoria, férias, gratificações, Assis-			
tência médica, etc	2.876.366,30		Cr\$ 4.019.046,20
	4.019.046,20		
	Cr\$ 4.019.046,20		

Gentil Pinheiro de Vasconcellos
DiretorCarlos Alberto Xavier Teixeira
DiretorAttila Bebbiano
Diretor-PresidenteDaryberg de Jesus Paes Lobo
Téc. em Contabilidade
Reg. C. R. C. Pa. n. 0661PARECER DO CONSELHO FISCAL
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

O Conselho Fiscal de "SANTA MÔNICA", Beneficiamento de Borracha S/A., abaixo assinado, depois de bem examinar o Balanço Geral realizado em 30 de junho de 1956, verificando o Caixa, seus valores e demais documentos, tudo encontrou em perfeita ordem e na forma dos Estatutos, sendo assim de parecer que as contas e Balanço Geral devem ser aprovados, na forma da lei.

Belém, 26 de julho de 1956.

(aa) José Joaquim Martins
Cecil Augusto de Bastos Meira
Antonio Cabral Castano

(Ext. — 10/10/56)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

LUCROS E PERDAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 30 DE JUNHO DE 1956

Daryberg de Jesus Paes Lobo
Técnico em Contabilidade Reg. C. R. C.
Pa. n. 0661

(Ext. — 10/20/56)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BAGÉ S/A

Ata da Sessão Ordinária de Assembléia Geral realizada no dia 27 de Abril de 1956.

As dezessete horas do dia vinte e sete de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se em primeira convocação os acionistas abaixo assinados de Indústria e Comércio Bagé S/A, em sua sede social à Praça Carneiro da Rocha, número dois, representando, duas mil quatrocentas e cinquenta (2.450) ações, conforme livro de presença e de acordo com as exigências do artigo noventa e dois do Decreto Lei número dois mil setecentos e vinte e sete (2.727) de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta. De acordo com o estabelecido no Parágrafo Único, Artigo Décimo Sexto, do Capítulo Quinto, o Diretor Presidente Antônio Ribeiro Alves, verificando haver número legal, assumiu a Presidência da mesa, convidando para secretariar os trabalhos os acionistas Emílio Gustavo Miller e José Maia Russo. Achando-se constituída a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária cuja convocação fôra publicada conforme as exigências legais.

Em seguida o senhor Presidente declarou encontrarem-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço do Exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, a demonstração de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, pedindo então ao secretário que procedesse a leitura dos aludidos documentos. Pedindo a palavra o acionista Luiz Santiago Ribeiro Alves, argumentando que esses documentos foram publicados em jornais de ampla circulação sendo portanto do inteiro conhecimento de todos os presentes, a fim de evitar prolongamento dos trabalhos propunha a dispensa de sua leitura. Discutida a proposta foi ela aprovada por unanimidade. A seguir o senhor Presidente submeteu em discussão as contas da Diretoria que foram aprovadas por unanimidade, ficando tam-

bém aprovada a proposta da Diretoria, referente a gratificação dos diretores e ainda a distribuição de um dividendo de quinze por cento (15%), excusando-se de tomar parte nessa deliberação os membros da Diretoria. A seguir o senhor Presidente comunica que iria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis e por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos, para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o senhor Presidente pede ao senhor primeiro secretário Emílio Gustavo Miller para proceder a chamada pelo "Livro de Presença", para que os senhores acionistas fossem depositando os seus votos na urna e convidou para escrutinadores os senhores Luiz Santiago Ribeiro Alves e Antonino Sousa de Oliveira. Aberta a urna e apurados os votos, foi verificada a eleição por unanimidade dos senhores: — Antonio de Castro Amorim, José Maria Russo e Nicolau Soares da Costa e suplentes José Sá, Eduardo Rossetti e José Joaquim Martins. O senhor Presidente declarou empossados os senhores membros do Conselho Fiscal. A seguir o senhor Presidente fez a declaração de que tendo a Assembléia deliberado sobre a sua finalidade principal, colocava a palavra a disposição de qualquer dos presentes, para tratar de assuntos enquadrados no item terceiro da convocação. Pede a palavra o acionista Antonino Sousa de Oliveira e apresenta sua renúncia irrevogável do cargo de Diretor Técnico da Diretoria, fazendo entretanto ciente aos presentes que continuaria a dar a sua orientação às obras dos navios "Simão Bitar" e "Ajuricaba" de maneira a facilitar a conclusão das mesmas de acordo com a planificação convencionalizada entre a direção técnica da nossa sociedade e as empresas proprietárias das mencionadas embarcações. Com a palavra o acionista José Maia Russo, declarou que a sociedade tinha a lamentar a renúncia ir-

ANÚNCIOS

revogável do seu diretor técnico, cujo zelo profissional e capacidade constituíam um dos fatores do progresso da sociedade. Com a palavra manifestaram ainda o seu pesar pelo afastamento do diretor técnico os acionistas membros da diretoria: — Antônio Ribeiro Alves, Luiz Santiago Ribeiro Alves e Emílio Gustavo Miller. O senhor Presidente da Assembléia Geral, designou então os acionistas Luiz Santiago Ribeiro Alves e Emílio Gustavo Meiller, diretores-tesoureiro e diretor-secretário da Diretoria, respectivamente, para em conjunto, responderem pela função Diretor-Técnico, sem onus algum para a sociedade, até que a Diretoria pudesse indicar um substituto para o exercício efetivo do cargo vago. Em seguida usou da palavra o acionista José Maia Russo, propondo fi-

casse incerto na ata um voto de louvor a todos os membros da Diretoria pelo esforço que dispenderam no sentido de promover a sempre crescente marcha dos negócios sociais, cujo atestado eloquente era o resultado obtido no último exercício encerrado. Posta em discussão foi a proposta aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão as vinte horas. E para constar, eu Emílio Gustavo Miller Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes.

Pará, 27 de Abril de 1956. —
(aa) Antonio Ribeiro Alves,
Emílio Gustavo Miller, Luiz
Santiago Ribeiro Alves, José
Maia Russo, Alice Miller,
Antonino S. de Oliveira.

(Ext. — 9/10/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

bral Costa — Compra de sepultura — Devidamente informadas, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— De S. Pereira da Fonseca — Obra em sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.
— De Wanda Rocha Leal Ferreira — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— De Walfredo Beltrão da Vera Cruz — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Em, 8/10/56.

Petições:

Evaristo Silva — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito, com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. M. P.
— Luiz Antônio do Nascimento — Contagem de tempo de serviço — De acordo com a informação do D. M. P. aguarde o petiçãoário a oportunidade do que pleiteia. Arquite-se.
— Raimunda Fernanda de Azevedo — Licença para tratamento de saúde — Presentemente não há inconveniente quanto à concessão da licença requerida. Suba à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

— N. 81, do Serviço de Pronto Socorro — Encaminha petição de Hamilton Ferreira de Alcantara — Informe o Serviço de Pronto Socorro da conveniência ou não do que pede o petiçãoário.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 9/10/56

Petições:

— Antonio Costa, contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P., para exame e parecer.
— De Eugênio dos Santos Leal, licença — Em virtude da informação supra, archive-se o presente processo.
— De Hugo Sá de Alencar, contagem de tempo — Informe a Diretoria do C. S. I.
— De Joaquim Odilon de Lima, licença — Oite ao D. L. P., através da S. O., para dizer da conveniência ou não de ser concedida a licença solicitada.
— De Raimundo Costa, contagem de tempo de serviço — Convide-se o requerente a prestar melhores esclarecimentos, quanto ao Departamento em que trabalhou, em virtude de não constar seus assentamentos no D. L. P.
— De Raimundo Amaral dos Santos, licença especial, encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— De Terezinha de Jesus da Costa Rabelo, licença — Informe o D. M. P.

Ofícios:

— S.n. do Diretor Geral do Departamento Municipal do Pessoal ao Sr. Secretário de Administração (qualificação adicional) — Comuniquese à S. F.

— S.n. do Diretor Geral do Departamento Municipal do Pessoal ao Sr. Secretário de Administração (qualificação adicional) do Sr. Anérico Vieira Lavor — Comuniquese à S. F.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.755

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 36.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Penal, realizada em 8 de outubro de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Des. Maurício Pinto, Antonino Melo, Sousa Moita e Alvaro Pantoja.

Férias — Desembargador Arnaldo Lobo.

Ausente — O dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

MATERIA PENAL

Recurso penal "ex-officio" — Capanema — Recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., João Alves do Nascimento; Relator, sr. des. Maurício Pinto; Negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

MATERIA CÍVEL

Apelação cível — Capital — Apte., Editora do Brasil S.A.; apda., Maria da Conceição Lisboa Garske; Relator, sr. des. Antonino Melo; Negaram provimento para confirmar a sentença que decretou o despejo da apelante, dando, porém, para excluir a parte relativa aos honorários do advogado da parte vencida.

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 410

"Habeas-Corpus" da Capital — Impetrante: — O Escharel Egídio Machado Sales.

Paciente: — Emanuel Cyrilo de Carvalho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que são: impetrante, o Escharel Egídio Machado Sales; e paciente, Emanuel Cyrilo de Carvalho.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem impetrada a favor de Emanuel Cyrilo de Carvalho, a fim de que ele não sofra coação ilegal em sua liberdade de locomoção, não podendo ser preso senão por mandado da autoridade competente, e nos casos em que a lei permite.

E, justificável o receio de violência manifestado pelo paciente, ante a intimação da autoridade policial para o seu comparecimento, sem deixar o motivo, e, mais ainda pelo doc. de fls., da mesma autoridade, no qual se verifica a sua prepotência, quando determina que o paciente se considere preso e o ameaça de "medidas mais enérgicas", se não acompanhar como preso a praça, que foi portador dessa intimação.

Portanto, o temor do paciente, ante as ações violentas da autoridade coatora, como demonstram os documentos de fls. e fls., era mais do que justo, e só na medida do "habeas-corpus" é que ele poderia buscar o amparo salvador.

Concedendo o "habeas-corpus", mandam que seja expedido o respectivo salvo-conduto ao paciente. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1956.

(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 411

Mandado de Segurança da Capital — Requerente: — Airton de Alencar Araripe.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA: I — O edital a que se refere o art. 205, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, não se confunde com a citação por edital prevista no § 3o. do art. 199, do aludido Estatuto.

Os dois dispositivos legais têm finalidades diferentes: o primeiro, é um apelo ao funcionário para reassumir o cargo, e o segundo, é dar-lhe ensejo para apresentar defesa.

II — O que o Estatuto tem em vista no art. 205, é o chamamento do funcionário logo que se caracteriza o abandono do cargo, pela ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos, nos termos do § 2o. do art. 186, do Estatuto e esta situação de falta funcional antecipa e não sucede o inquérito administrativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são partes, como requerente, Airton de Alencar Araripe; e, requerido, o Governo do Estado.

Airton de Alencar Araripe, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do dr. Governador do Estado que o exonerou do cargo de Contabilista da Secretaria de Finanças, alegando em abono de sua pretensão: que como funcionário estável, obteve dois anos de licença para tratar de interesse, a terminar em 13 de novembro de 1955; que em 13 de dezembro desse ano, o Diretor do Departamento de Despesa, onde trabalha, fez publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado, um edital, dando-lhe o prazo de 30 dias para reassumir o cargo e que em janeiro do corrente ano, foi instaurado inquérito administrativo relativo a abandono do cargo, do qual resultou a sua exoneração, por decreto governamental de 24 de abril último; que esse decreto se baseou no entanto em inquérito nulo, pois, considerado revel no processo administrativo, não foi citado nem pessoalmente, nem por edital, mas após ultimado o inquérito, quando já nada lhe cabia fazer senão tomar contato com o que os continham a sua reve-

lia, restringindo assim a sua possibilidade de destruí-lo; que concluído o inquérito, não foi publicado edital chamando-o, como determina expressamente o art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Notificado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado apresentou as informações de fls. 13 a 25, tendo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 27, se manifestado pelo indeferimento da segurança impetrada.

Na exegese do art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, fulcro da questão, entende e sustenta o impetrante que, situado esse dispositivo no final de um capítulo, cujo objetivo é precisamente orientar o processo, o edital a que ele se refere, há de ser fruto e não origem do processo e assim não se justifica antes da abertura do inquérito, mas após o seu término, para fixar prazo dentro do qual o funcionário deve se apresentar, sob pena de demissão por abandono do cargo.

Mas, se é assim, torna-se contraditória a argumentação, ao exigir também edital para o início do inquérito, alegando que, não tendo sido citado, nem pessoalmente, nem por edital para responder aos seus termos, não teve conhecimento oficial desse inquérito, pelo que, houve cerceamento de sua defesa, que a Constituição Federal e o Estatuto determinam seja a mais ampla.

E' evidente o equívoco do impetrante, confundido o edital previsto no art. 205, com a citação do art. 199 do Estatuto, pois aquele tem lugar no caso de ocorrer o abandono do cargo, que se define com a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos, e a citação se realiza, quando já ultimado o inquérito, sob a forma de edital, se verificada a hipótese do parágrafo terceiro desse artigo.

Os objetivos porém dos dois dispositivos legais são diferentes: o do art. 205 é um chamamento, um apelo ao funcionário para reassumir o cargo. Se o funcionário atende, a volta ao cargo lhe está garantida.

A finalidade do art. 199 não é permitir ao funcionário desde logo, retomar o cargo ou conceder-lhe novo prazo para reassumir, mas apenas dar-lhe ensejo para apresentar defesa.

O que o Estatuto tem em vista, no art. 205, é o chamamento do funcionário logo que se caracteriza o abandono do cargo, pela ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias, nos termos do § 2o. do art. 186 do Estatuto, e esta situação de falta funcional, antecipa e não sucede a abertura do inquérito.

O inquérito é apenas uma consequência necessária e fatal desse abandono, para legitimar então a demissão, em face da garantia

estabelecida na Constituição Federal e assim não há exigir-se novo chamamento ou novo edital para a sua instauração, nem ainda após o seu término, eis que, desatendendo ao chamamento para reassumir o cargo, o funcionário tornou-se revel e em tal situação o que o Estatuto preceitua, é a nomeação de um defensor.

Com essa providência, o direito do funcionário não fica cerceado, pois mesmo revel, a lei lhe dá um defensor que acompanha o processo e promove a sua defesa. Claro porém, que esse direito se exaure com a própria defesa e não, como entende o impetrante, com um novo edital de chamamento para reassumir o cargo, já então sob a pena de demissão por abandono.

No caso "sub-judice", convocando o impetrante por edital para reassumir o cargo e não o tendo feito, o seu enquadramento no inquérito teria que ser, como foi, independente de novo edital, pois cumprida já fora a exigência do art. 205 do Estatuto e a sua defesa, como revel, que obedecer aos ditames do § 4, do art. 199 desse diploma legal.

Não obstante isso, ultimado o inquérito e antes da decisão final, o impetrante apresentou defesa que não lhe foi negada.

Cai pela base assim, a alegação de que houve cerceamento no seu direito de defesa ou nulidade no processo, por falta de citação para defender-se. Longe de constituir ilegalidade ou abuso de poder, o ato do Governo se revestiu de todas as cautelas legais, como decorrência de inquérito regular, em que ficou apurada a falta funcional de abandono do cargo por parte do impetrante.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, indeferir a segurança impetrada. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1956.

(a.) Curcino Silva — Presidente; Sousa Moita — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 412

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Igarapé-Miri

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Dionísio do Espírito Santo.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri; e, recorrido, Dionísio do Espírito Santo.

Acórdam, unanimemente, os Juizes que compõem a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos. Assim decidem porque é o pró-

prio delegado de policia que declara em sua informaçao de fls. 3 que o paciente ter feito comentários desairosos a pessoa do General Magalhães Barata, solicitou verbalmente que tomasse as necessárias providências no sentido de apurar a verdade desse fato, tendo notificado o paciente para comparecer àquela delegacia a fim de prestar esclarecimentos a respeito e ainda "que o paciente está invocando artimanhas para dificultar o serviço policial da delegacia; a fim de dar cumprimento ao que solicitou o Prefeito Municipal".

Sobre, assim, o paciente justo receio de sofrer violência a sua liberdade por parte da autoridade policial pelo que é de se proceder a medida impetrada como foi.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva — Presidente; Licurgo Santiago — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 413
Recurso Penal da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Recorrido: — Matias Cardoso.
Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca desta Capital, entre partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, Matias Cardoso.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos.

E assim decidem, porque do exame dos autos verifica-se que não ficou comprovada a má fé do denunciado, de vez que não era ele proprietário dos gêneros vendidos, agindo como simples mandatário e recebendo ordens de seu patrão e dono da mercadoria.

Custas, "ex-lege".
Belém, 29 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva — Presidente; Licurgo Santiago — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 9
Recurso Cível — Capital
Recorrente: — Adolpho Franco, depositário público do Estado.
Recorrido: — O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Vistos, etc..
Acórdam os membros do Conselho Disciplinar da Magistratura negar provimento para confirmar o despacho recorrido pelos seus fundamentos, que se apoiam em lei.

Belém, 30 de agosto de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, — Mauricio Cordovil Pinto, vencido. — Del. provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 10
Reclamação Cível — Capital
Reclamante: — Horácio Ferreira dos Santos Bastos.
Reclamado: — O Escrivão do 10. Ofício dos Feitos da Fazenda.

Vistos, etc..
Acórdam os membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, não tomar conhecimento da reclamação por se tratar evidentemente de matéria de ordem administrativa, que escapa à competência deste Conselho.

Belém, 30 de agosto de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto

ACÓRDÃO N. 11
Reclamação Cível — Cametá
Reclamante: — O Comissário de policia de Cametá.
Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Vistos, etc..
Acórdam os membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ca-

metá a respeito da situação do preso Manoel Rosa dos Santos, vulgo "Garapa".
Belém, 30 de agosto de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto.
Secretaria do Conselho Disciplinar da Magistratura, 9 de outubro de 1956.
Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de outubro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Obidos — Recorrente — Antonio Vieira de Aquino — Recorrido — Raimundo Fernandes Batista — Relator — Desembargador Antonino Mello.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Altamira — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca em exercício — Recorrido — Pedro Cezario de Oliveira — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1956.
(a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Domingos Ferreira Faro; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1956.
(a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12-10-1956, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal, da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Luiz Rodrigues da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1956.
(a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário do Estado do Interior e Justiça. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar de-

fesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.
(a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.
(G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3 [11/56].

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta dias O Doutor Ernani Mindelo Garcia, pretor substituto do Cível e Comércio da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a esta Pretoria foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio, Antônio Domingos Leitão, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Manoel Evaristo, n. 415, vem respeitosamente, por seu procurador judicial infra firmado, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: O Suplicante alugou ao sr. Timóteo Ferreira, brasileiro, casado, funcionário autárquico, mediante contrato verbal e pela importância mensal de Cr\$ 450,00 uma casa de sua propriedade, situada à rua Manoel Evaristo, n. 411, nesta capital. Acontece, porém, que logo nos primeiros dias do mês p. passado, o locatário embarcou para o interior do Estado, transferindo a outrem a locação, sem que para isso o Suplicante desse o seu consentimento, infringindo, assim, o disposto no artigo 20, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, vigente por prorrogação. Desse modo, vem o suplicante propor contra o sr. Timóteo Ferreira, com fundamento no art. 15, inciso XI da citada Lei n. 1.300, a presente ação de despejo, requerendo a V. Excia. se digna de mandar citá-lo por Edital na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que venha contestar a referida ação, que o suplicante espera que procedidos os ulteriores de direito, seja julgada procedente e provada para o fim pretendido, ciente o sub-locatário. São os termos em que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do suplicado, inquirição de testemunhas, etc., o suplicante espera Deferimento. Belém, 4 de setembro de 1956. (a.) p.p. Burlamaqui Freire. (Está devidamente selado). — DESPACHO DO DR. PRETOR: — D. e A. Cite-se com o prazo de trinta dias, Belém, 4/9/56. — (a.) Ernani Mindelo Garcia.
(T. 15.461 — 20, 30/9 e 10/10/56)

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a Fiação e Tecelagem Santa Maria, Ltda., Fortaleza-Ceará, que foi apresentada em meu cartório a

travessa Campos Sales, n. 90 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil, S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2-11.219, no valor de Nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9.798,10), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de outubro de 1956. — (a.) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto de Letras.
(T. — 15.789 — 10/10/1956)

Faço saber por este edital a Produtos Alimentícios "Zambar" S/A., Taubaté — Estado de São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à travessa Campos Sales, n. 90 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.859, no valor de Oito mil novecentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 8.922,90), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de outubro de 1956. — (a.) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto de Letras.
(T. — 15790 — 10/10/56)

CONCORDATA PREVENTIVA DE A. LEAL & CIA. LTDA.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Escrivão — João Pepes
Aviso a todos os interessados que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara (Falências e Concordatas) da Comarca de Belém, nomeou para comissário no processo de pedido de concordata preventiva de A. Leal & Cia. Ltda., "Pida" Farmacêutica e Comercial Ltda., em substituição aos nomeados anteriormente, Rocha Falcão & Cia., que não aceitaram o encargo. E para constar, faço o presente, que vai por mim assinado. Eu, João Manuel da Cunha Pepes, escrivão, subscrevo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de 1956. — (a.) Judith Monarca e Pepes, escrivão (interina).
(T. 15.771 — 5 e 10/10/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Jorge Rebello Pereira e a senhorinha Elza Cordeiro da Paz.
Ele é filho de solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, n. 435, filho de Alberto Alves Pereira e de d. Rosa de Carvalho Rebello Pereira.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Rui Barbosa, n. 322, filha de Luiz Cordovil da Paz e de dona Maria de Nazare Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.786 — 10 e 17/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio de Oliveira Corrêa e dona Helena dos Santos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 1.009, filho de Quirino Braz Corrêa e de dona Alice de Oliveira Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 1.009, filha de Eugênio Oliveira da Silva e de dona Júlia Jorge dos Santos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.787 — 10 e 17/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Márcio Ribeiro de Matos e a senhorinha Dolores Belmira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, n. 435, filho de Maurício Marinho de Matos e de dona Eudóxia Ribeiro de Matos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa João Balbi, n. 517, filha de Idalmiro Severo dos Santos e de dona Esther Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.788 — 10 e 17/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo do Nascimento Costa e a senhorinha Raimunda da Silva Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Iupanema, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 311, filho de Benjamim Moraes da Costa e de dona Liberata do Nascimento Moraes da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 315, filha de Fabriciano Ribeiro Barbosa e de dona Maria da Silva Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.740 — 3 e 10/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edilson de Sousa Barbosa e a senhorinha Maria Célia Sousa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 89, filho de Pedro Araújo Barbosa e de dona Zuila de Sousa Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 137, filha de Elias Alves Ferreira e de dona Alice de Sousa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.737 — 3 e 10/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Itaci Cavalcante da Silva e dona Irielena Galvão Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 586, filho de Antônio Rodrigues da Silva e de dona Joana Araci Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 586, filha de Maria Helena Lopes Galvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.738 — 3 e 10/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Emilio Nascimento de Oliveira e a senhorinha Raimunda Miranda Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 208, filho de Antonio Nunes de Oliveira e de dona Jana Nascimento de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 208, filha de Isaias Ferreira Mendes e de dona Alexandrina Miranda Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.740 — 3 e 10/10/56)

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.739 — 3 e 10/10/56)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à

Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.
Mário Nepomuceno de Souza
Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) LEI N. 2.839 — DE 2 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Os órgãos de pessoal dos Ministérios e das entidades autárquicas e paraestatais cancelarão ex-officio as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos seus servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito a ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, nem a revisão de quaisquer atos decorrentes das penalidades e das faltas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

Juscelino Kubitschek, Nereu Ramos, Antônio Alves Câmara, Henrique Lott, José Carlos de Macêdo Soares, José Maria Alkmim Lúcio Meira, Ernesto Dornelles, Clóvis Salgado, Par-

sifal Barroso, Henrique Fleiuss, Maurício de Medeiros.

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, de 3 de agosto de 1956.

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 388

Deixando, amanhã, a Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral, e deste me afastando por imperativo constitucional, cumprio o dever, que se me impõe de bom grado, de expressar por este meio os meus sinceros agradecimentos a quantos colegas cooperaram, neste último biênio, para o bom êxito dos serviços eleitorais, fazendo ressaltar, com especial desvanecimento, o inteligente esforço e dedicação sempre revelados, pelos funcionários da Secretaria Regional e auxiliares do meu Gabinete, inclusive os extramurários, numa nitida compreensão de seus deveres e de exemplar espírito público.

Especial menção quero fazer aqui ao titular da referida Secretaria, Sr. Edgar de Sousa Franco, cuja lealdade de atitudes, aliada à competência e assiduidade à frente dos respectivos serviços, foram fatores preponderantes para o cabal desempenho da honrosa missão, que dou por encerrada de minha parte, com plena consciência do dever cumprido.

Dê-se conhecimento deste ato a todos os servidores da Justiça eleitoral desta Capital, inclusive os das suas quatro Zonas.

P. e R.

Belém, 8 de outubro de 1956. —
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 622

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

72.ª SESSÃO ORDINARIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Armando Carneiro.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,00 horas do dia 31 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Antônio Vilhena, Avelino Martins, Amintor Cavalcante, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Félix Melo, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Paulo César, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja e Waldemir Santana. (21).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vão ser lidas as atas que se encontram sobre a Mesa.

— O SR. 2.º SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA DA ÚLTIMA SESSÃO ORDINARIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

— O SR. 2.º SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA DA ÚLTIMA SESSÃO EXTRAORDINARIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

O SR. AVELINO MARTINS — (Sobre a ata) — Solicito, Sr. Presidente, com base no art. 67, § 2.º, do nosso Regimento, que o Sr. 2.º Secretário diga o que se passou na sessão extraordinária de ontem, quando foi votado o relatório referente ao D.E.R..

O SR. PRESIDENTE — O que V. Excia. pede não tem razão de ser.

O SR. AVELINO MARTINS — O Regimento me faculta o que estou solicitando. O Sr. Secretário poderá dar a explicação em Plenário.

O SR. PRESIDENTE — O deputado tem o direito de fazer retificação na ata. V. Excia. não está pedindo retificação, mas discutindo a ata, o que não é permitido.

O SR. AVELINO MARTINS — O § 2.º do art. 67 do Regimento...

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está lendo o Regimento interpretando mal. O deputado pode reclamar sobre a ata. Mas V. Excia. está discutindo a ata, o que não é permitido.

O SR. AVELINO MARTINS — Não estou discutindo, Sr. Presidente, com V. Excia., que me merece a máxima consideração e respeito. Estou simplesmente solicitando que o Sr. 2.º Secretário preste esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. pode fazer retificações

à ata, nunca, porém, discutí-la. V. Excia. está discutindo a ata.

O SR. MOURA PALHA — A que se está referindo o Sr. Deputado Avelino Martins, Sr. Presidente?

O SR. AVELINO MARTINS — Estou me referindo à ata da sessão extraordinária de ontem.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Pela ordem) — (Da bancada) — Ontem, quando estava sendo discutido o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, pedi verificação de voto. Estavam presentes dezenove Srs. Deputados. Fiz, entretanto, a declaração de que iria afastar-me e não tomaria parte na votação. A minha retirada, que foi imediata, fez com que ficassem no Plenário somente dezoito Srs. Deputados. Não posso, em virtude de minha retirada, informar sobre o que mais se passou.

Era esta a explicação que eu desejava dar ao Sr. Deputado Avelino Martins.

O SR. AVELINO MARTINS — Ficaram apenas dezoito Srs. Deputados no Plenário.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. vai ouvir a leitura da ata e verificar, então, o que há sobre o assunto.

O SR. AVELINO MARTINS — Vamos ouvir novamente a leitura da ata.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Usou da palavra apenas o Deputado Newton Miranda que, como relator, declarou que a Comissão procedeu com inteira isenção de ânimo e imparcialidade, e que o parecer é a pura expressão da verdade do que ocorreu naquele Departamento, havendo a Comissão sugerido que o processo seja enviado ao Poder Executivo, para providenciar a punição dos culpados. Não havendo mais oradores a Presidência colocou em votação o parecer, tendo o Deputado Wilson Amanajás requerido a verificação de “quorum”. Verificado haver “quorum”, o parecer foi aprovado”.

O SR. PRESIDENTE — Foi pedida a verificação de “quorum” e este existia.

O SR. AVELINO MARTINS — E os outros requerimentos foram aprovados?

O SR. PRESIDENTE — Foram e não houve nenhuma reclamação.

O SR. AVELINO MARTINS — Se havia dezenove Srs. Deputados e um se retirou do Plenário, ficaram apenas dezoito.

O SR. PRESIDENTE — A ata não se discute, é apenas votada. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O SR. AVELINO MARTINS — Contra o meu voto, Sr.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Contra os votos de V. Exas. (Dirigindo-se às bancadas da Oposição)

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— Da Professora e Diretora do Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", agradecendo as homenagens que lhes foram prestadas por esta Assembléia. (Arquivar).

— Nos. 715 e 83, do Sr. Governador do Estado, prestando informações a esta Casa. (Arquivar).

Circulares:

— Da Direção da Casa Andréa, comunicando a eleição dos novos dirigentes daquela entidade. (Agradecer e arquivar).

— Do Sr. Akira Fuhuoka, comunicando a esta Casa, a sua nomeação para Cônsul Geral do Japão em Belém. (Agradecer e arquivar).

O SR. PRESIDENTE Lido o expediente, com a palavra ao Sr. Deputado Raymundo Chaves.

O Sr. Raymundo Chaves — Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. José do Patrocínio, cognominado o "Tigre da Abolição", já afirmava, com a sensatez que lhe era peculiar, que "somos um povo que ri quando devíamos chorar".

Ora, Sr. Presidente, nós que constituímos o povo desta Amazônia, sempre relegado pelo Poder Público Federal em que vivíamos, só tínhamos duas atitudes a tomar: ou chorar copiosamente, frente ao nosso infortúnio, ao verificarmos que as verbas da Valorização Econômica da Amazônia, asseguradas pelo art. 199 da Constituição Federal, em nada nos aproveitavam, ou lutarmos pela nossa sobrevivência. Esse dispositivo constitucional representa, até agora, para o povo desta região, apenas uma conquista abstrata, pois o atual Presidente de República tem negado à SPVEA os recursos indispensáveis à realização dos seus relevantes objetivos constitucionais.

Há quem diga, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que se trata de um trabalho subterrâneo para anular o trabalho do atual Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a quem o Governo da República quer desgostar. Ora, se esse cidadão não tinha competência para o exercício de função de tão alta responsabilidade, não deveria ser nomeado. Mas, se o foi, deve o Governo da República proporcionar-lhe todas as facilidades para o cumprimento exato da sua veemente tarefa.

Não há, portanto, Srs. Deputados, nenhuma excusativa ao Presidente Juscelino Kubitschek. Não há nenhuma excusativa para a atitude tirânica e impiedosa do Sr. Ministro da Fazenda.

Não é assim, nobres colegas, que se pode contornar a crise econômico-financeira em que se afunda o Brasil; desse modo jamais poderemos deter essa espiral inflacionária, que está causando a todos nós um mal estar profundo, principalmente à região Amazônica.

Estamos sendo vítimas da falta de noção de responsabilidades dos dirigentes desta República tão inflacionada de problemas graves e complexos.

O pequeno agricultor vive no seu nomadismo constante, a clamar ao Poder Público instrumental de trabalho, sem que seja ouvido o seu apelo, só encontrando ambiente negativo para as suas esperanças, que se vão crestando, à falta do elemento indispensável que seria o apoio e preocupação para seus problemas.

E é por isso, Sr. Presidente, que venho trazer ao conhecimento deste Plenário o teor do ofício que foi dirigido à Federação das Associações Rurais do Pará, pelo Dr. Lóris Olímpio de Araújo, presidente da Associação Rural da Pe-

cuária do Pará, nome inconfundível, nome respeitável e que, por isso mesmo, possui credenciais para fazer tão grave denúncia e que representa, ao mesmo tempo, um libelo contra a atitude do Banco de Crédito da Amazônia e à própria Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, porque ciente do que ocorre, ciente de que os convênios firmados com o referido Banco representam letra morta, simples pedaços de papéis que mais serviriam para ser lançados à cesta, não toma nenhuma atitude compatível com a missão que lhe foi confiada pelo Governo Federal.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não é de hoje que eu declaro que o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., está, sob certos aspectos, prejudicando grandemente a região.

Há que distinguir, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que representa o capital do Banco e aquilo que lhe é encaaminhado para constituir e aumentar o Fundo de Fomento à Produção, isto é, as verbas da Valorização.

Evidentemente, essas verbas não podem confundir-se com o capital do Banco. Esses recursos têm caráter estatal, são depositados ali para aplicação específica, em favor das atividades agro-pecuárias.

Esse dinheiro não podia, absolutamente, desde que a Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S. A. cumprisse a lei e as obrigações estatutárias, e os convênios, servir para compra de borracha, para abastecer o parque das empresas de artefactos de borracha, em São Paulo e em outros estados do Sul. Para operações dessa natureza o Banco dispõe de capital próprio.

O Sr. Newton Miranda — V. Ex.ª leu o ofício da Associação Rural da Pecuária do Pará. Parece que ouvi um trecho que diz nunca ter havido nenhum financiamento, por esse Fundo de Fomento à Produção, à pecuária paraense?

O SR. REIS FERREIRA — V. Ex.ª está equivocado. Eu nunca faço uma afirmativa vã. Quando digo uma coisa, provo, e, neste assunto, quando falo, o faço com dupla responsabilidade: de líder das classes rurais do Estado e de Deputado a esta Assembléia Legislativa.

Raríssimos são os empréstimos, e assim mesmo a juros proibitivos, chegando até a 7%.

Em geral, Sr. Presidente e Srs. Deputados, alega-se que os recursos do Fundo de Fomento à Produção estão comprometidos com a aquisição de borracha e que só existe o capital do Banco. Tudo isso é sofisma.

Ora, se o Banco de Crédito da Amazônia não está cumprindo os convênios assinados com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cabe a esta tornar opinião à unha e denunciar o que está ocorrendo aos altos Poderes da República, pois, do contrário, está se atrelando a esse capanga do Banco de Crédito da Amazônia, que prejudica profundamente a região.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia está, assim, fugindo às suas altas finalidades.

O Sr. Newton Miranda — V. Ex.ª diz que a verba do Fundo de Fomento à Produção está, em grande parte, empregada na estocagem de borracha e que só uma quantia mínima está sendo empregada no fomento à produção?

O SR. REIS FERREIRA — Eu já previa, nobre Deputado Newton Miranda, o que viria a acontecer, e isso posso testemunhar através da palestra que proferi no Rotary Clube, nesta capital. Dizia eu, àquela altura: (Lê):

"De tudo ressalta que o estado rudimentar de nossa produção agro-pastoril reclama o emprêgo do crédito agrícola maleável para aquisição de adubos, máquinas, além da construção de armazéns para resguardo das colheitas. Indispensável, porém, que os dirigentes do projeto do Banco da Amazônia permitam que esses processos modernos penetrem, finalmente, nossas populações rurigenas, que devem despartar do seu sono letárgico, que tanto tem entrava-

vado a marcha de seu progresso.

Devemos, pois, receber a auspiciosa notícia de transformação do Banco da Borracha em moldes exagerado otimismo. Façamos por que o fomento das mais amplos, em horizontes claros de fé, porém sem atividades agro-pecuárias seja amparado por um crédito suficientemente plástico fornecido sem protelações e formalidades onerosas, enfim, crédito que objetiva necessariamente o desenvolvimento econômico da terra e do homem, de preferência ao imediato da usura bancária.

Se o Governador do Estado não tomar posição ao lado do povo paraense, que ora é dirigido, se é não se colocar à frente dessas reivindicações, que não são minhas e nem das classes rurais, porque representam, acima de tudo, um imperativo sócio-econômico da nossa região, o Estado sofrerá prejuízos incalculáveis, em virtude do declínio da Pecuária.

O povo, para se abastecer de carne verde, sente necessidade de importação do produto de outros Estados, a exemplo do que acontece com o charque. Há necessidade, portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de que seja aplicado, dentro dos mandamentos constitucionais, o dinheiro que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Eu, desta tribuna, há cinco ou seja seis meses, me coloquei ao lado da Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, reclamando que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia liberasse a importância de Cr\$ 108.000.000,00, que estava em depósito no Banco de Crédito da Amazônia e que a sua Diretoria não podia aplicar. Essa importância foi liberada, mas a Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia não deu cumprimento ao convênio através do qual deve ser entregue à Associação Rural da Pecuária do Pará a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, para incremento à produção.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Deputados, apresente à consideração do Plenário o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

a) — Seja encaminhado veemente apelo à diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, no sentido de conseguir que esse estabelecimento de cumprimento ao convênio de dezembro de 1954, firmado com a SPVEA, para aplicação da verba de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destinada ao financiamento da entre-safra por intermédio da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., uma vez que o não cumprimento do citado convênio com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia importa em desvirtuar abusivamente o sistema sócio econômico estatuído pela disposição do art. 199 da Constituição Federal, ferindo, frontalmente, os vitais interesses do nosso Estado.

b) — Que se dê conhecimento destas providências à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para justos fins de direito.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não peço nenhuma providência, nenhuma medida que não esteja dentro das nossas possibilidades de representantes do povo paraense.

Quero fazer sentir, entretanto, que é preciso que esse dinheiro tenha aplicação específica. É preciso que o Dr. Waldir Bouhid deixe a sua cátedra muçulmânica, desça das alturas para onde foi guindado pela vontade do atual Governador do Estado, para sentir, terra a terra, as dificuldades por que atravessa a região amazônica.

O Sr. Moura Palha — Segundo estou informado, o Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregou ao Banco de Crédito da Amazônia quantia superior a Cr\$ 100.000.000,00, para incremento à produção.

O SR. REIS FERREIRA — Mas o que ocorre, nobre Deputado Moura Palha, é que o dinheiro está sendo aplicado na aquisição de borracha, e, nestas condições, precisamos trabalhar ombro a ombro, pois só assim ...

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora destinada ao Expediente.

V. Ex.^a poderá continuar o seu discurso na próxima sessão.

Vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres a serem lidos, faculta a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de projeto-de-lei ou de resolução.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentação de dois projetos-de-lei que vêm em auxílio de associações radicadas no interior do Estado.

O primeiro está redigido nos seguintes termos: (Lê)

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à banda de música "Euterpe Cametaense", sediada na cidade de Cametá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à banda musical "Euterpe Cametaense".

Art. 2.º — Os encargos da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Justificativa

A banda musical "Euterpe Cametaense" foi fundada em 1872, por abnegados cametaenses, amantes da arte que elevou Carlos Gomes aos pináculos da glória. Ele tocou nos dias festivos da proclamação da República e da Abolição, quando seus acordes musicais, em pomposa solenidade, saudaram o alvorecer do século das luzes.

Desde os mais remotos tempos os governos de todos os povos civilizados têm ajudado as artes, as letras, as ciências, etc...

Incumbe ao governo do Estado ajudar o desenvolvimento da cultura de nosso Estado, através das várias formas desse desenvolvimento, o que vem fazendo esse órgão do Poder Público, fomentando a disseminação dos ensinamentos primário, secundário e superior. Através do Instituto "Carlos Gomes" leva o Poder Estadual do Pará a sua contribuição ao desenvolvimento da arte musical neste Estado.

Nada mais justo do que o governo paraense estender, também, o ciclo de sua assistência à arte musical no interior do Estado, dando o pequeno auxílio pleiteado neste projeto-de-lei a uma Associação que tem tomado parte na vida da comunidade de um dos mais importantes municípios do Estado, ressaltando-se ainda a circunstância de essa sociedade manter uma escola de música na cidade de Cametá.

O Segundo projeto-de-lei está assim redigido: (Lê)

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à construção da sede social do "Boa Vista Beneficente Esporte Clube", na cidade de São Sebastião da Boa Vista.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à construção da sede social do "Boa Vista Beneficente Esporte Clube", na cidade de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 31 de julho de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. O serviço de previdência social, que o eminente ex-Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, organizou neste País, aqui no extremo norte, principalmente no Estado do Pará, tem o seu raio de ação circunscrito quase à capital.

O nosso vasto interior ressen-te-se da falta de assistência social. Em poucos municípios do Estado existem associações esportivas e beneficentes, procurando suprir, no setor do mutualismo, a falta que o Poder Público tem para com as populações do interior do Estado, neste setor.

Poucos são os municípios que possuem organizações desta natureza e o de São Sebastião de Boa Vista, nesse particular, é um dos municípios como bem poucos em nosso Estado.

Assim, sendo, após receber apêlo da população dessa cidade, apresento à consideração desta Casa o projeto-de-lei que acabei de ler.

A quantia pedida é irrisória, porque a construção de um prédio, nos dias que correm, se eleva a muitos milhares de cruzeiros, e é mais no sentido de chamar a atenção do Sr. Governador do Estado para a vida dessas associações no interior paraense; é para que o Poder Público demonstre, com essa pequena parcela, que embora os precários recursos do Estado não permitam, ele estende essa missão por todo o território paraense, e está imbuído da vontade de ajudar aqueles que querem trabalhar.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Sabido é que o Serviço de Navegação e Administração do Porto do Pará está, no presente momento, atrasado com o pagamento da diferença de aumento de vencimentos dos funcionários daquela autarquia, assim como também o quinquênio desde maio de 1954. Tive, pois, conhecimento de que nove sindicatos procuraram a Diretoria daquela autarquia a fim de dar solução ao problema que aflige os funcionários da mesma e obtiveram a resposta de que já havia sido aprovado o quadro pelo DASP e que iria ser remetido ao Sr. Ministro da Aviação, para que fosse aprovado, e concedida a verba para pagamento dessa diferença e desse quinquênio.

Sei também, Sr. Presidente, que eles estão dispostos, caso não recebam o pagamento da diferença, a entrar em greve, isto até o próximo dia 10 de agosto, coisa que será prejudicial, não aos próprios SNAPP, como também à economia da região. Daí o meu desejo de proceder à leitura da seguinte notícia, publicada em um dos jornais de nossa Capital: (Lê)

"Estiveram no gabinete do comandante Darci Caldeira, diretor dos SNAPP, todos os presidentes de

Sindicatos Marítimos do Pará, num total de nove.

Apuramos que os líderes sindicais foram ali para pedir informações sobre o andamento do processo do quadro de pessoal dos SNAPP, trazido pelo dr. Atahualpa Leão e organizado pelo DASP, bem como das providências tomadas para o pagamento dos atrasados devidos pelos SNAPP aos seus funcionários, em consequência do aumento de vencimentos e dos quinquênios, desde 1.º de maio de 1954.

Os líderes sindicais fizeram sentir ao diretor dos SNAPP o descontentamento geral da classe, e a disposição dos Sindicatos de tomarem posição mais firme, se não forem atendidos.

Apuramos que os metalúrgicos de Val-de-Cães, se até 10 de agosto não receberem o que lhes é devido, entrarão em greve."

Sr. Presidente, tenho em minhas mãos um ofício da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Estado do Pará, endereçado a esta Assembléia, solicitando um auxílio...

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está procedendo à apresentação de Requerimento?

O SR. AVELINO MARTINS — Não, Sr. Presidente. Irei apresentar um projeto-de-lei.

Vou proceder à leitura de vários itens da Conferência. (Lê):

6.º — Recomendar aos poderes públicos, através da U. L. T. A. P., a concessão de transportes fáceis, acessíveis e assegurados para transporte dos produtos dos centros de origem para os centros de consumo.

7.º Recomendar aos poderes competentes, através da U. L. T. A. P., o empréstimo financeiro a prazos bem dilatados e sem maiores dificuldades burocráticas.

8.º — Recomendar aos poderes públicos e às entidades rurais ou não, através da U. L. T. A. P., o estímulo à organização de cooperativas de produção e de consumo aos trabalhadores da capital e do interior."

A 9.ª parte, letra b, diz o seguinte: (Lê)

"b) empréstimos, às Colônias, para compra de embarcações de pesca, linhas, anzóis e outros instrumentos de pesca."

A 10.ª, letra a, está assim redigida: (Lê)

"a) instalação de um gabinete dentário e nomeação respectiva do dentista, na sede do município, aproveitando o Hospital do SESP, para esse fim."

O item 13.º (Lê):

"13.º — Encaminhar aos Poderes Legislativos e Executivo e demais órgãos do governo federal e estadual, assim como às organizações rurais e partidos políticos do Estado, através da U. L. T. A. P., cópias das teses "Instituição de Fazendas Coletivas" e "Reforma Agrária Democrática", a fim de que tomem posição a favor das medidas por elas recomendadas, consoante a ampla receptividade e aceitação das reformas de base, por todos os setores e camadas progressistas da população brasileira."

O 19.º está assim consubstanciado: (Lê)

"19.º — Recomendar, através da U. L. T. A. P., ao Exmo. Sr. Governador Constitucional do Estado e aos Legislativos do Estado a manutenção intransigente das franquias constitucionais e das liberdades democráticas."

Baseado em todos esses motivos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, venho apresentar o seguinte projeto-de-lei: (Lê)

Projeto-de-lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, como auxílio à União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Diretoria da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, como auxílio, a quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensal.

Art. 2.º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no presente exercício, o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para atendimento da presente lei, no ano em curso.

Art. 3.º Figurará nas lei orçamentárias dos exercícios seguintes, durante a existência da referida Associação, o auxílio concedido nesta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 31 de julho de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

O SR. PREESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados que tenham projetos-de-lei ou de resolução a apresentar. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, vamos proceder à discussão e conseqüente votação da matéria constante da pauta.

Requerimento n. 176, de autoria do Sr. Deputado Paulo César de Oliveira, solicitando: (Lê)

"a) seja formulado um apêlo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de dar cumprimento imediato à Lei Estadual n. 826, de 29-9-54, que elevou para Cr\$ 500,00 todas as pensões de valor inferior a essa quantia;

b) (providenciado o pedido de informações)."

O Sr. Flávio Bezerra — Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FLÁVIO BEZERRA — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte substitutivo: (Lê)

Substitutivo

Seja formulado um pedido de informações ao Executivo Estadual, sobre se está sendo cumprida a Lei n. 826, de 29 de setembro de 1954, e, em caso afirmativo, desde quando o está, e, ainda, em caso negativo, por quê?

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 31 de julho de 1956.

(a) FLÁVIO BEZERRA.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento, agora com o substitutivo do Sr. Deputado Flávio Bezerra.

O Sr. J. J. Aben-Athar — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — (Lê):

"Tendo sido presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Pará, abstenho-me, senhor Presidente e senhores Deputados, por princípio de ética, de participar da discussão e votação do requerimento do nobre deputado Paulo César, eis que a matéria de que que é objeto a proposição deu motivo, no ano de 1955, a um pedido de mandado de segurança, sob o patrocínio do ilustre deputado Paulo César, e em razão do qual prestei as seguintes informações ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

O mandado de segurança foi denegado e se acha em grau de recurso "ex-officio" no Tribunal Superior de Justiça do Estado.

Belém, 24 de setembro de 1955.

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Em resposta ao ofício de V. Excia., datado de 20 de setembro corrente, recebido às 9 horas do dia imediato, capeando cópia de petição dirigida a V. Excia. pelas senhoras Júlia de Moura Monteiro Lopes, Graziela Sarah dos Reis e outras, na qual impe-

tram mandado de segurança para haver do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado a majoração das suas pensões, a partir de 1.º de janeiro de 1955, para Cr\$ 500,000, tenho a honra de respondê-lo, informando a respeito o seguinte:

As impetrantes são pensionistas da antiga Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos e, ao tempo da transformação dessa instituição em entidade autárquica, as suas pensões com base no artigo 3.º do Decreto-lei n. 4743, de 18/4/1945, da Interventoria Federal, verbis:

"A família do funcionário falecido, depois de dois anos de exercício de contribuição, sem interrupção, será concedida uma PENSÃO correspondente à METADE dos vencimentos que o falecido perceber à data de sua morte, SEM OUTRAS VANTAGENS".

estavam fixadas na forma seguinte:

Cr\$ 225,00 cartão n. 317 Júlia de Moura Monteiro Lopes

Cr\$ 11,00	"	"	138 Graziela Sara dos Reis
Cr\$ 123,60	"	"	133 Margarida Cavaleiro Viegas
Cr\$ 17,90	"	"	158 Felicidade Gama-Ferreira
Cr\$ 74,10	"	"	31 Sarah Celestina dos Santos
Cr\$ 165,30	"	"	119 Isolina da Costa Figueiredo
Cr\$ 225,00	"	"	426 Emília Pires Pontes Martins
Cr\$ 83,30	"	"	145 Leonor de Deus e Silva
Cr\$ 178,00	"	"	188 Raimunda Marques Lustosa
Cr\$ 160,40	"	"	312 Cacilda Paiva Ribeiro Gonçalves

Cr\$ 217,50 " " 199 Maria Dinorah dos Santos Ramos

Cr\$ 48,00	"	"	186 Rosa G. Sodré da Matta
Cr\$ 140,20	"	"	172 Olímpia Santiago
Cr\$ 89,30	"	"	91 Maria Lamarão
Cr\$ 157,20	"	"	476 Orminda Pereira de Moura
Cr\$ 327,10	"	"	465 Ana Pinto de Miranda
Cr\$ 417,80	"	"	196 Joana de Carvalho Barros
Cr\$ 171,30	"	"	159 Sila Lopes Tinoco
Cr\$ 60,00	"	"	Maria de Lourdes Leão Ferreira

Cr\$ 60,00	"	"	204 Eunice Leão Ferreira
Cr\$ 60,00	"	"	Joana Cristina Leão Ferreira
Cr\$ 60,00	"	"	Maria da Consolação Leão Ferreira

Cr\$ 31,30 cota-parte 346 Hêlvia Martins Bajona de Miranda

Cr\$ 225,00	"	"	46 Mary da Cruz Gouveia
Cr\$ 9,90	"	"	879 Mary Nunes

Essas pensões e de outras beneficiárias, ao tempo da instalação da autarquia, estavam agrupadas pela maneira seguinte:

182 pensões de Cr\$ 5,00 até Cr\$ 100,00
209 pensões de Cr\$ 101,00 até Cr\$ 200,00
170 pensões de Cr\$ 201,00 até Cr\$ 300,00
389 pensões do valor superior a Cr\$ 300,00

O serviço com essas pensões exigia, anualmente, a quantia de Cr\$ 4.492.392,60, enquanto que a receita da instituição não excedia de Cr\$ 3.908.191,30, donde um DEFICIT de Cr\$ 584.201,30 (Mensagem do Governador do Estado ao Poder Legislativo, em data de 15/4/54, página 64).

Em face da situação desconcertante do quadro de pensões acima oferecido e no preciso sentido de assistência previdenciária, o Governador do Estado, considerando o disposto no artigo 73 do Regulamento do M. F. P. baixado com o Decreto n. 1418, de 12-2-1954, verbis:

"O Governador do Estado encaminhará a Assembléa Legislativa um projeto-de-lei AU-

TORIZANDO o Montepio a majorar as atuais pensões inferior a Cr\$ 300,00 até o limite desta quantia", sujeitou ao estudo do Poder Legislativo um projeto-de-lei autorizando o M. F. P. a majorar as pensões inferiores a trezentos cruzeiros até o limite máximo dessa quantia, iniciativa que a Assembléia Legislativa houve por bem modificar para um limite de Cr\$ 500,00; daí a Lei n. 826, de 29-9-54, de que se serviram as impetrantes para justificar o seu pedido de mandado de segurança.

A Lei n. 826 é simples ato de autorização, e não um imperativo para, a partir de 1.º de janeiro de 1955, desde logo elevar para Cr\$ 500,00 as pensões inferiores a esta quantia. E nem seria possível admitir tal interpretação, eis que o citado diploma legal não define fonte de receita para coberto aumento da despesa resultante, mesmo por que é o princípio corrente de direito financeiro que não se cria despesa sem atribuição de receita correspondente. Assim sendo, isto é, na ausência de fonte de renda, a majoração das pensões subordina-se, não há negar, à existência de reservas técnicas. E, neste sentido, o M. F. P. desde janeiro do corrente ano, gradativamente está atendendo ao espírito da Lei n. 826, de que são testemunho três majorações de Cr\$ 100,00 cada uma, sobre o valor global originário de cada pensão inferior a Cr\$ 300,00 deixada pelo associado falecido, vantagem que atingiu quase a totalidade das impetrantes — as co-beneficiárias dos cartões ns. 46, 204, 346 e 879 — percebem o aumento proporcional, de vez que a majoração atende ao todo da pensão. A providência do aumento das pensões será continuada até um teto mínimo de Cr\$ 500,00, sob dependência, é obvio, das possibilidades das reservas matemáticas, pois, agindo em sentido contrário, atentaremos contra o direito dos demais pensionistas, de um lado, e quebraremos o ritmo de regularidade de pagamento de pensões, para doutro lado, em curto prazo, retroagirmos ao regime de DEFICIT em que viveu mergulhada por toda a sua existência a antiga Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos.

Se apreciarmos o "quantum" de dispêndio com 561 pensões de valor inferior a Cr\$ 300,00 na vigência da antiga Caixa de Montepio e o pusermos em confronto com o atualmente em vigor, após as majorações dessas pensões, constataremos que, a despeito de uma existência de apenas DEZOITO MESES, a autarquia já prestou relevante auxílio, em valor que corresponde quase ao dobro do anteriormente concedido, pago com absoluta pontualidade e em dia certo, contrariamente ao praticado em toda a vida da Caixa do Montepio, contra a qual jamais foi lembrado o mandado de segurança.

A demonstração, pelos números no quadro a seguir, confirma o acerto da mesma assertiva e comprova que agimos com elevação de propósitos para o bem-estar da família do associado:

	Cr\$
Valor mensal originário de 561 pensões inferiores a Cr\$ 300,00	87.222,00
Valor mensal dessas pensões, após a majoração para Cr\$ 300,00	168.300,00
Benefício mensal c/a majoração	81.078,00
ou aumento anual de	972.936,00

A elevação imediata para Cr\$ 500,00 às pensões inferiores a este limite, seu atendimento aos futuros encargos de pensões, estas asseguradas nas reservas técnicas, criará, indubitavelmente, posição difícil para todos os pensionistas, pois suas pensões não poderão

ser mantidas no ritmo atual de pagamento.

Ante o exposto, é de concluir que, em face da clareza meridiana da lei invocada pelas impetrantes, não há, no seu petítório, direito líquido e certo a ser protegido. Este argumento é o bastante para o indeferimento do mandado impetrado.

Além disso, existe a impossibilidade positiva e real do cumprimento da pretensão absurda das impetrantes, que vislumbraram na lei um direito que a elas não assiste.

De acordo com os verdadeiros espírito e letra da Lei n. 826, de 29 de setembro de 1954, o M. F. P. irá aumentando, gradativamente, as pensões inferiores a Cr\$ 500,00 até atingir este limite, de conformidade com as possibilidades de suas reservas, o que já vem fazendo, no uso legítimo da autorização, e não imposição, contida na lei.

Se assim não fôsse, o Poder Executivo, conhecedor perfeito da situação real do M. F. P., não teria sancionado a precitada lei.

Demonstrada, assim, a improcedência manifesta da pretensão das impetrantes, deixamos de comentar as injúrias contidas no petítório inicial porque somos educados.

A consciência tranqüila e a opinião dos homens de bem desta terra bastam para coroar nossos esforços em benefício do funcionalismo deste grande Estado.

Mui respeitosamente.

(a) J. J. ABEN-ATHAR, Presidente do M. F. P.

O SR. PRESIDENTE — Alguém mais deseja pedir a palavra para discutir o requerimento?

O Sr. Paulo Cesar — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. PAULO CESAR — Eu tinha razão, Sr. Presidente e Srs. Deputados, na apresentação do presente requerimento, pois agora ficou provado que o propósito da lei em referência era simplesmente político, de embair na sua boa fé uma gente pobre e desesperançada de que o Governo do Estado viesse a fazer alguma coisa em seu benefício.

São decorridos dois anos que a lei entrou em vigor. Como advogado impetramos mandados de segurança, poderes que renunciamos, porque ora exercemos este mandato nesta Assembléia Legislativa.

O meu requerimento se justifica em toda a sua plenitude, porque apenas visa um apelo ao Sr. Governador do Estado, a fim de que não tenha com relação a lei referente ao meu requerimento, aquele mesmo procedimento do Governo passado.

O nosso requerimento, repetimos, é de inteira justiça, pois é em consequência duma promessa falaz, cheia de engodo, com o sentido apenas de embair a boa fé, de mentir, de fingir, promessa feita por quem não podia realizar.

Faço um apelo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para que seja dado inteiro apoio ao meu requerimento, cuja finalidade não é outra se não a de chamar a atenção do atual Governo do Estado, a fim de que dê cumprimento a essa lei, que tão de perto interessa à classe do funcionalismo estadual.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o substitutivo ao requerimento do Sr. Deputado Paulo Cesar.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Acabamos de ouvir a brilhante exposição feita pelo Sr. Deputado Paulo Cesar, dilucidando melhor o objetivo de seu requerimento.

Está Casa ficou, assim, conhecendo a verdadeira intenção do deputado republicano; que não é outra senão a de levar ao conhecimento do Sr. Governador, embora de ma-

neira indireta, de que não está sendo cumprida a Lei n. 826, que, no dizer de S. Excia., não passa de um engodo. Quero, entretanto, ponderar ao nobre autor do requerimento que a sua proposição, tal como está redigida, encerra uma crítica ao Sr. Governador, sem afastar, contudo, dessa crítica o governo passado, pois o que aí está assumiu a direção do Estado há poucos dias, não podendo, por isso mesmo, ser culpado pelo não cumprimento dessa lei.

O Sr. Stélio Maroja — Quer dizer que V. Excia. está, em nome do governo, prometendo o próximo cumprimento dessa lei?

O SR. NEWTON MIRANDA — Nada posso prometer, porque não tenho a palavra do governo. Somente poderei falar, oferecendo detalhes, depois de recebermos a resposta, se for aprovado o substitutivo do Sr. Deputado Flávio Bezerra, que transforma o requerimento do nobre colega Sr. Deputado Paulo César em um pedido de informações.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o substitutivo. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 177, de autoria do Sr. Deputado Waldemir Santana, a fim de ser solicitada ao Sr. Secretário de Saúde Pública a criação de um posto médico na vila de Itá, município de João Coelho."

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos.

O Sr. Paulo César — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. PAULO CÉSAR — Sr. Presidente. Srs. Deputados. V. Excias. devem estar ainda lembrados — apesar da falta de melhor acolhimento às nossas palavras pronunciadas nesta Casa, de que figuramos a hipótese de amanhã ser bem possível que à porta desta Assembleia Legislativa do Estado e de todas as demais da União estejam postadas parte das receitas destinadas à manutenção da ordem e da integridade do País.

Môço que sou, integrado nesta vida cotidiana, sinto que a realidade nacional — porque a realidade do Estado é o prefácio da realidade nacional — é bem crítica.

Digo isso, Sr. Presidente, porque amanhã, no território nacional, irá entrar em vigência o Decreto n. 39.604-A, que dá novo salário mínimo para o Brasil. Sabem Vv. Excias. a alta significação deste ato, porque ninguém está alheio aos sofrimentos do trabalhador nacional. Entretanto, estou certo de que todo trabalhador brasileiro merece salário mais digno. O Presidente da República sente, melhor do que ninguém, que este País precisa, antes de tudo, aquinhoar melhor o trabalhador nacional.

Infelizmente, não sei por que este Decreto obriga a vigência no dia 1.º de agosto, sem o prazo que a legislação trabalhista determina, que é de 60 dias após a publicação no DIÁRIO OFICIAL. Todos nós sentimos que isto é o mau prenúncio de uma agitação nacional. O trabalhador vê este decreto como se não tivesse significação. E então, nós nos servimos desta Casa, porque é a voz do povo através de seus representantes, para apelar, pois é isto o que podemos fazer, apelar, repito, em todos os sentidos, em benefício da tranquilidade nacional para que o Brasil possa continuar sua marcha de progresso.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. O trabalhador nacional, no dia de amanhã, será amparado por esse decreto, e aguardará no dia de receber seu salário, que ele seja cumprido.

Neste Estado, segunda-feira, quando não for cumprido o pagamento, os trabalhadores irão cruzar os braços, numa atitude muito justa. Talvez segunda-feira o trabalhador do Pará, e, certamente, muito antes dele, o trabalhador nacio-

nal, cruze os braços, se é que já não tomou outra iniciativa. É por isso que venho, através desta Assembleia, formular um apêlo. Quero, assim, merecer o indispensável apoio de Vv. Excias., que poderão entender neste requerimento apenas uma finalidade demagógica, mas que visa tão somente o bem do trabalhador, porque há mais de cem anos temos sentido esta miséria que se arrasta por todos os lados.

O requerimento está redigido nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Requeremos que, ouvido o Plenário desta Augusta Assembleia, seja formulado um apêlo à Associação Comercial do Pará e a Federação das Indústrias do Estado, no sentido de recomendarem aos seus associados e filiados, respectivamente, o integral cumprimento do Decreto Federal que estabeleceu o novo Salário Mínimo em nosso Estado, a partir de 1.º de agosto, dando assim, exaustiva prova de elevado sentimento de compreensão e solidariedade humana.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 31 de julho de 1956.

(a) PAULO CÉSAR.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos.

O Sr. Elias Pinto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Vou encaminhar à Mesa dois requerimentos que justificarei no momento oportuno. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja enviado à Federação dos Trabalhadores na Indústria do Pará um voto de aplauso pela grata notícia da realização, neste Estado, em setembro próximo, sob os auspícios daquela entidade, do 1.º Congresso Estadual de Previdência Social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

(a) ELIAS PINTO.

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que esta Casa officie ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando que se digne prestar, com a possível urgência, a esta Assembleia, as seguintes informações:

a) — Quanto o Estado arrecadou de impostos, inclusive o de exportação, no último quinquênio, nos municípios de Santarém, Itaituba e Juruti, ano por ano;

b) — Idem, salvo o de exportação, durante o exercício de 1955, em todos os municípios paraenses, um a um, discriminadamente.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

(a) ELIAS PINTO.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Há bem pouco, iniciando a minha oração, abordei o que verdadeiramente vou requerer a esta Casa, tratando-se de uma classe que bem tem merecido o nosso apoio, ou seja, a dos funcionários dos SNAPP.

Este requerimento diz respeito a uma das necessidades daqueles funcionários, ou seja daquela Diretoria, a fim de solucionar a situação do atraso no pagamento da diferença de aumento de vencimentos do funcionalismo da mesma, assim como também dos quinquênios, que não são pagos desde maio de 1954.

E na certeza de que o atual Diretor foi procurado por nove sindicatos, é que venho recorrer a esta Casa, para que dê adão ao meu requerimento, que vem de encontro aos anseios não somente dos funcionários de carteiras mas também

dos metalúrgicos, que pretendem grevar após agosto vindouro, caso não saia o pagamento.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia. fala do pagamento dos quinquênios que estão atrasados desde quando?

O SR. AVELINO MARTINS — Desde 1954.

O Sr. Newton Miranda — Então o Governador atual não tem culpa nenhuma.

O SR. AVELINO MARTINS — Em absoluto, não me referi a isso. Mas, por uma necessidade eventual, como costuma suceder nessas autarquias, empregou a verba em outros empreendimentos, como, por exemplo, no Instituto dos Marítimos.

Por todos esses motivos, quero apresentar à Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, manifestando-se este favoravelmente, seja telegrafado ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, para que interceda junto ao Exmo. Presidente da República, a fim de que seja liberada a verba destinada ao pagamento da diferença de aumento de vencimentos e os quinquênios atrasados de maio de 1954, dos funcionários dos Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar em nome do meu distinto colega Deputado Elias Pinto, líder do PTB, o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

O Partido Trabalhista Brasileiro, pelo seu líder nesta Casa, requer que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Tenente-Coronel Geraldo Daltro da Silveira, Presidente da Comissão de Abastecimento e Pregos do Pará, encarecendo os seus bons ofícios no sentido de, na forma da lei, promover a criação e instalação de uma Comissão do referido órgão na sede do município de Santarém, neste Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

(a) ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição, ainda, dos Srs. Deputados que tenham requerimentos a apresentar.

O Sr. Amintor Cavalcante — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Ocupo esta tribuna, Sr. Presidente, a fim de renovar um pedido de providências já feito por mais de uma dezena de vezes. Refiro-me ao veto do governo passado ao projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, cujo trabalho tinha por objetivo conceder vários benefícios ao funcionalismo público estadual.

O Sr. Wilson Amanajás — (Da bancada) — A Secretaria não se tem excusado a conceder providências. Entretanto, em virtude de razões que no momento não posso explicar, o projeto de lei e o veto estão retidos nas mãos do Sr. líder do PSD, que até o momento presente não se dignou devolvê-los, a fim de que a Secretaria tome as medidas de sua alçada.

Era o que eu tinha a explicar a V. Excia.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Agradeço o aparte.

Como vê V. Excia., Sr. Presidente, através do Secretário desta Casa, acabo de saber que o projeto em apreço se encontra em mãos do líder da maioria.

O Sr. Moura Palha — Líder do Partido Social Democrático, nobre Deputado.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Pois não, do PSD. S. Excia., decerto, há-de ter motivos aplausíveis para reter, há mais de 3 meses...

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. está falando rápido...

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — É uma questão de fôro íntimo, nobre Deputado.

Dessa maneira, Sr. Presidente, venho, mais uma vez, solicitar a V. Excia. as providências necessárias em torno do assunto.

Ainda com a palavra, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, transmitindo o veemente apelo desta Casa, no sentido de S. Excia. revogar o seu recente ato, o qual diz respeito à imediata entrega do próprio estadual onde funciona o Ginásio "Abraão Levy".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 31 de julho de 1956.

(a) AMINTOR CAVALCANTE.

Os jornais de nossa capital têm noticiado, Sr. Presidente, que o Governo do Estado solicitara à Câmara Municipal de Belém, à Diretoria do Ginásio "Abraham Levy" e a outras organizações que presentemente ocupam próprios do Estado a entrega imediata desses edifícios, uma vez que seriam necessários para a instalação de certos serviços públicos.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. dispõe de apenas três minutos para terminar o seu discurso.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — No caso presente, em se tratando de um estabelecimento de ensino secundário, como o Ginásio "Abraham Levy", que ministra as variadas disciplinas constituintes do referido curso a mais de duas centenas de jovens paraenses. Sabemos das dificuldades com que luta um estabelecimento de ensino isto é, condições funcionar, não bastando apenas o edifício, pois também necessita de obedecer as normas estabelecidas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O Ginásio "Abraham Levy", ao que estou informado, conseguiu inspeção federal, depois de ter funcionado um certo período de tempo sem essa característica. E, Sr. Presidente, devemos observar que esse mês marca o início do segundo período letivo e a medida, se concretizada, viria de fato prejudicar os alunos ali matriculados.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente, nobre Deputado.

O Sr. Amintor Cavalcante — Justificarei, na devida oportunidade, o meu requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à

Matéria em regime de urgência. (Lê):

"Discussão única da Redação Final do projeto de lei constante do Processo n. 97, oriundo do Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço".

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente.

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto de lei

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender ao pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço vencidos até 31 de dezembro de 1955 e em conformidade com as datas do início das referidas vantagens.

Art. 2.º — Fica anulado, na consignação "Diversos", subconsignação "Pessoal Fixo", tabela 114, da verba "Encargos Gerais do Estado", no orçamento vigente, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), distribuída na forma seguinte:

	Cr\$
Salário-família	500.000,00
Adicional por tempo de serviço	500.000,00

Art. 3.º — A despesa criada nesta lei correrá à conta dos recursos resultantes da economia por anulação parcial da dotação orçamentária definida no artigo precedente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembleia Legislativa do Estado, em 27 de julho de 1956.

(aa) ELIAS PINTO, Relator — FERNANDO MAGALHÃES — MAX PARIJÓS e REIS FERREIRA. Aprovado em 30-7-56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Discussão única da Redação Final do projeto de lei constante do Processo n. 225, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará".

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente.

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto de lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), como auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (UECSP), para custear as despesas com a embaixada, deste Estado, que deverá participar do IX Congresso Nacional dos Estudantes, no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Os encargos decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembleia Legislativa do Estado, em 27 de julho de 1956.

(aa) ELIAS PINTO, Relator. Aprovado em 30-7-56. — FERNANDO MAGALHÃES — MAX PARIJÓS e REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Matéria em votação normal. (Lê):

"2.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 138, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, dando nova denominação ao Município de Arariúna".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, dou a mesma por encerrada, passando à fase da votação, artigo por artigo.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — O município de Arariúna, deste Estado, passará a denominar-se município de Cachoeira do Arari".

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 1.º Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Vai ser lido o art. 2.º.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 2.º Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria em pauta...

O Sr. Waldemir Santana — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WALDEMIR SANTANA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A "Fôlha Vespertina" publicou a seguinte notícia: (Lê)

— NÃO FOI FORNECIDO AO SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Informado pelo meu colega e amigo Deputado Raymundo Batista e, também, pelo repórter da "Fôlha", de que o autor dessa notícia teria sido o Sr. Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Governador, o Sr. Líbero Luxardo, quero declarar a meus pares desta Casa que é absolutamente destituída de verdade essa publicação, posto que considero ter sido u'a mentira das que costuma pregar o atual Chefe de Gabinete do Sr. Governador. Fui, sim, à presença de S. Excia. com os meus amigos de Bujarú, que ontem estiveram comigo, mas que não foram fazer reivindicações em massa, pois, pelo contrário, o Presidente do Conselho Escolar foi depositar nas mãos de S. Excia. o cargo que ocupa, porque não pode exercê-lo, dado os seus afazeres particulares. Os demais que foram comigo todos são funcionários, uns antigos, outros recentes. Fomos tratar de questão interna do Partido. Dou como testemunha o Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, que sabe que, há muito tempo, elementos que não pertencem ao PSD, que não trabalham naquele Município, vêm querendo imiscuir-se nas questões do Diretório, chamando eu, então, o caso à minha responsabilidade. E tem mais: declaro que quando o meu amigo Deputado Raymundo Batista me disse que o Chefe do Gabinete tinha declarado, e isso o repórter Macedo me confirmou, que S. Excia. teria dado um "show", disse e repito, é mais uma mentira de quem ontem, tendo seu retrato publicado no "O Liberal", de cabeça para baixo, hoje vive atrás do P. S. D., coisa que nunca fiz e jamais farei na minha vida.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora destinada à 2.ª parte da Ordem do Dia, convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189 e 190.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 1.^a discussão dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 280 e 346.

Matéria em votação normal

— 3.^a discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 138.

— 1.^a discussão dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 191, 560, 268, 245, 190, 238, 153, 322, 14, 285, 33, 80, 88 e 333.
Está encerrada a sessão.
Encerramento — As.....

73.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,00 hs. do dia 1.^o de agosto de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Cassiano Lima, Flávio Bezerra, Felix Melo, J. J. Aben-Athar, João Vianna, Leôncio Barbalho, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Serrão de Castro Filho, Raymundo Batista e Waldemir Santana. (17)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal, vamos aguardar os quinze minutos regimentais.

— SÃO DECORRIDOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os quinze minutos regimentais e continuando sem "quorum", convocou os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, ficando em pauta a matéria já do conhecimento dos Srs. Deputados.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: — As 15,30 hs.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.472
(Processo n. 3.279)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor do escritor Bruno de Menezes, para pagamento do prêmio "José Veríssimo", pela publicação do romance "Candunga". (Decreto n. 2.125 — de 10-9-56 — D. O. de 11-9-56 — Lei n. 1.351 — de 11-7-56 — D. O. de 18-9-56)

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Relatório". O Sr. Secretário de Estado de Finanças, em ofício de 19 de setembro último, remeteu um expediente contendo o processo do auxílio concedido ao cidadão Bruno de Menezes, no valor de Cr\$ 20.000,00, por efeito de lei, como prêmio pela publicação do romance "Candunga", de autoria daquele festejado homem de letras.

A lei tomou o n. 1.351, de 11 de julho do ano corrente, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.252, de 18 do mesmo mês, o decreto governamental n. 2.125, que a regulamentou, está publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de setembro, expirante, assinado a 8 do mesmo mês, em contradição à referência de prêmio do citado decreto, que diz ele ser de 10. A redação de ambos atos, é a seguinte:

seguinte:

"Decreto n. 2.135 — de 10 de setembro de 1956.

Abre crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor do escritor Bruno de Menezes.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.351, de 11-7-56, DECRETA: Art. 1.^o Fica aberto o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em favor do escritor Bruno de Menezes, para pagamento do prêmio "José Veríssimo", pela publicação do romance "Candunga".

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1956. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. Lei n. 1.351, de 11 de julho de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 em favor do escritor Bruno de Menezes.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.^o do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em favor do escritor Bruno de Menezes, para pagamento do prêmio "José Veríssimo", a que se refere a Lei n. 501, de 26 de junho de 1952, e pertinente aos exercícios de 1952 e 1953, a que o mesmo fez jus, pela publicação do romance "Candunga".

Art. 2.^o As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 11 de julho de 1956. — (a) João Camargo, Presidente.

A contradição de datas na publicação, justifica-se como erro de imprensa, e em nada prejudica a legalidade dos atos em causa. A Ilustrada Procuradoria, opinou pelo registro solicitado. Este é o relatório.

VOTO

Sou pelo registro do crédito especial no valor de Cr\$ 20.000,00 em benefício do poeta Bruno de Menezes, concedido pela lei n. 1.351 de 11 de julho de 1956, solicitado nestes autos.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Salientando sempre o devido respeito ao preceito constitucional quanto à publicação das leis promulgadas pela presidência da Assembleia Legislativa, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.). — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Lourenço do Valle Paiva

Fui presente

ACÓRDÃO N. 1.473

(Processo n. 3.277)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1956, o crédito especial, no valor de seis mil e dezessete cruzeiros (Cr\$ 6.017,00), aberto a favor de Manoel Fernandes Rendeiro, importância essa correspondente ao imposto de transmissão de propriedade que ele pagou ao Departamento de Receita, em duplicata, no exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), consoante a lei n. 1.379, de 25 de agosto do corrente ano (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 944/56, de 19 de setembro, entregue e protocolado a 20, às fls. 301, do Livro n. 1, sob o número de ordem 799.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Relatório". Refere-se o processo em julgamento à abertura de crédito especial, através de lei estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.292, de 5 de setembro próximo findo, publicou o seguinte:

Lei n. 1.379 — e 25 de agosto de 1956.

Abre o crédito especial de

Cr\$ 6.017,00, em favor de Manoel Fernandes Rendeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica aberto o crédito especial de seis mil dezessete cruzeiros (Cr\$ 6.017,00) em favor de Manoel Fernandes Rendeiro, para pagamento de restituição de imposto de transmissão de propriedade, pago em duplicata, no Departamento de Receita, no exercício de 1955.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1956. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Reproduzido por solicitação para retificar parte do texto. Com o ofício n. 944/56, de 19 de setembro, somente entregue e protocolado nesta Corte a 20, às fls. 301, do Livro n. 1, sob o número de ordem 799, o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou o aludido expediente para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 20, determinou o competente autuação e, em seguida, o encaminhamento do processo, que tomou o n. 3.277, ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para efeito de parecer. Lavrado, nos autos, a 23 de setembro, o referido parecer, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, na mesma data, para, como Juiz, Relator o feito. A distribuição concretizou-se a 23, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, embora essa disposição não se aplique a caso em debate, à vista do prazo estabelecido, para julgamento, no citado decreto lei n. 9.371.

Apesar disso, verifica-se que todos os prazos legais foram observados. A Secretaria de Finanças efetuou a remessa do expediente a esta Corte muito antes de esgotar-se o prazo de 60 dias e o Tribunal vai proferir o julgamento sem utilizar todo o prazo de 20 dias, ambos os prazos previstos naquele decreto lei.

Sendo hoje 2 de outubro, é evidente que o processo, consignado no Protocolo a 20 de setembro, tem a decisão do Plenário apenas 12 dias de permanência nesta Corte, pois, como relator, cumpro meu dever quatro (4) dias após a distribuição.

Cabe, agora, ao douto Procurador transmitir aos Srs. Ministros o seu parecer sobre a matéria. O Relatório está concluído.

VOTO

Em face dos esclarecimentos concedidos no Relatório, nada há que arguir contra o crédito especial, no valor de Cr\$ 6.017,00, aberto a favor do Sr. Manoel Fernandes Rendeiro, em consequência da lei n. 1.379, de 25 de agosto de 1956.

Foram respeitados os prazos e as prescrições legais, consoante a jurisprudência do Tribunal.

Dessa forma, o meu voto é pela concessão do registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

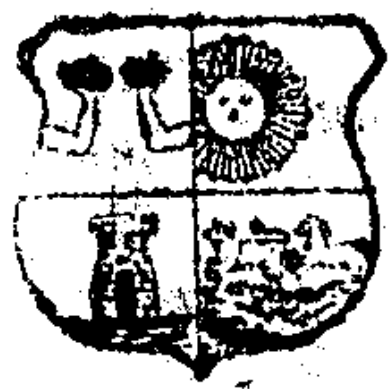
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.707

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos do art. 47, alínea a), da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, do Corpo Municipal de Bombeiros, a favor de José Augusto da Costa, 3.º Sargento, do C. M. B., o tempo de um (1) ano e sete (7) dias de efetivo serviço prestado ao Exército Nacional, nos períodos de 12/11/24 a 18/5/25 e 23/5/25 a 24/11/25, de acordo com as certidões anexas ao Ofício S/N C. O. — 56, de 30/4/56, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
1 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco dos Santos Corrêa, titular do cargo isolado de Vigia, padrão D, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 3 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO M. DO PESSOAL DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor de Silvio Augusto de Bastos Meira, titular do cargo isolado de 2.º Procurador, lotado na Procuradoria da Fazenda Municipal, o tempo total de quinze (15) anos, um (1) mês e vinte nove (29) dias de serviços prestados respectivamente ao Município de Belém, no período de 3/2/55 a 22/9/56; ao Governo Federal (Conselho Regional do Trabalho) no período de 3/6/41 a 2/12/43 e ao Estado do Pará (Junta Comercial e Assembléia Legislativa) nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

períodos de 3/12/43 a 8/4/47 de 9/4/47 a 15/8/50 e de 15/8/51 a 15/8/54, de acordo com as informações no processo n. 1.450, de 19/9/56.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
5 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 285/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais

RESOLVE — Determinar que o sr. José Pacheco Condurá, titular efetivo do cargo de Revisor-Fiscal, padrão U, lotado na Secretaria de Finanças, permaneça respondendo pela Chefia da 1.ª Seção da Divisão da Receita, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 286/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício n. GS — O — 1582, de 23/7/56, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

RESOLVE — Colocar à disposição da referida Superintendência, sem ônus para esta Prefeitura, o funcionário Célio Dacier Lobato, titular do cargo isolado de Consultor Jurídico, padrão T, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 287/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação oriunda do Governo do Estado.

RESOLVE — Colocar à disposição do referido Governo, sem ônus para esta Prefeitura, o funcionário Mário Dias da Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Serviço de Pronto Socorro.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 1 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 288/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE — Tornar sem efeito a Portaria 203/56, de 19/4/56, que admitiu João Emilio Martins de Macêdo como Auxiliar-Acadêmico, do Serviço de Pronto Socorro.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINIS- TRAÇÃO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em, 6/10/56.

Petições:

Andrino Pereira da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Artur Miguel de Lima — Perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Arlindo Cavaleiro (5) — Obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Albertina Sidonio de Azevedo, Basílio Magno Tavares, Sotão, Benedito Francisco da Silva e Blandina Alves Torres — Compra de sepultura — Devidamente informadas, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Carmen da Cunha Santos Ribeiro — Isenção de imposto predial — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito, em vista de ter sido enviado por equívoco a esta Secretaria.

— De Carmen Meireles Moura — Perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Cléria Costa Nogueira e Davina Trindade de Sousa — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Francisco Gomes — Obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Izaura dos Santos Fernandes — Transferência de locação — Com a informação da S. A. D., encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Joaquim Batista da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Soeiro — Obra em sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De João Batista Lobato — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De José Oliva e Lucimar Sousa Martins — Compra de sepultura — Devidamente informadas, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Leonor da Silva Rebordão — Permuta — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Manoel Vicente de Paulo — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ophir Nobre da Silva — Perpetuidade de sepultura — Suba a consideração do Exmo. Sr. Prefeito, como o esclarecimento contido na informação de fls. da Diretoria do Cemitério de Santa Izabel. Com efeito o comprador da sepultura deveria ter levado ao conhecimento daquela Diretoria, que a aquisição já se havia efetuado. A falta desta providência deu causa a que a sepultura fosse escavada, uma vez que a Administração do Cemitério não constava a perpetuidade da mesma.

— De Onofra A. de Araújo Santos, Orlando de Miranda Castelo Branco, Osmarina Soares, Pedro Nolasco Madeira, Raimunda Ribeiro Alves e Raimunda Santos — Compra de sepultura — Devidamente informadas, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Lopes Soares de Matos — Compra de sepultura — Volte a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel, para o Dr. Diretor assinar sua informação.

— De Simplicio Bernardo Cristo e Sherlock Holmes Ca-

(Continua na última página)

DIÁRIO OFICIAL